



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Ana Carolina Amaral Eusébio

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

Coimbra, outubro de 2018



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Ana Carolina Amaral Eusébio

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria Empresarial e Pública, realizada sob a orientação da Professora Georgina Morais.

Coimbra, outubro de 2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

RESUMO

Com os grandes escândalos de empresas que têm sido declaradas insolventes, a auditoria pode tornar-se o ponto essencial na abordagem dos motivos que provocaram as insolvências.

A presente dissertação tem como objetivo principal perceber qual o impacto que a opinião dos auditores pode ter na continuidade das empresas. Por um lado, a opinião que é expressa pelo Revisor Oficial de Contas na Certificação Legal das Contas. Por outro, a opinião do auditor interno descrita nos Relatórios de Auditoria Interna.

De forma a clarificar o objetivo descrito no parágrafo anterior, serão elaboradas duas partes distintas, mas complementares. A primeira parte será caracterizada por uma revisão de literatura relativamente a temas pertinentes à compreensão do objetivo supra, nomeadamente no que diz respeito ao processo de insolvência e ao Processo Especial de Revitalização, aos quais se seguirá a abordagem da auditoria financeira, na qual será destacado o papel da Certificação Legal das Contas e, por fim, uma abordagem a temas relacionados com a auditoria interna.

A segunda parte terá como objeto um estudo empírico realizado a partir de informação de empresas que ficaram insolventes recentemente.

Assim, e tendo em conta o estudo empírico realizado, a partir do qual foram analisadas as Certificações Legais de Contas de diversas empresas que foram declaradas insolventes, verificou-se que os profissionais de auditoria tiveram, na grande maioria das empresas, o pressuposto da continuidade bem presente, alertando para o facto do mesmo se encontrar comprometido. Contudo, em determinadas situações, o auditor poderá não ter alertado para o facto do referido pressuposto se encontrar comprometido, sendo que estes casos devem ser analisados tendo em consideração que o auditor trabalha com os dados divulgados pelo órgão de gestão, podendo este suprimir informações importantes.

Palavras-chave: Insolvência, Opinião, Auditoria, Certificação Legal das Contas, Continuidade

ABSTRACT

With large corporate scandals that have been declared insolvent, audit can become the essential point in addressing the reasons that led to insolvencies.

The main objective of this dissertation is to understand the impact that the opinion of the auditors can have on the continuity of the companies. On the one hand, the opinion expressed by the Statutory Auditor in the Legal Certification of Accounts. On the other hand, the opinion of the internal auditor described in the Internal Audit Reports.

In order to clarify the objective described in the previous paragraph, two separate but complementary parts will be elaborated. The first part will be characterized by a literature review on topics relevant to the understanding of the above objective, in particular as regards the insolvency process and the Special Revitalization Process, which will be followed by the financial audit approach, in which it will be highlighted the role of Legal Certification of Accounts and, finally, an approach to issues related to internal auditing.

The second part will have as its object an empirical study based on information from companies that recently became insolvent.

Therefore, and taking into account the empirical study carried out, from which the Legal Certifications of Accounts of several companies that were declared insolvent were analyzed, it was verified that audit professionals had, in the great majority of companies, the assumption of continuity very well present, alerting to the fact that it is compromised. However, in certain situations, the auditor may not have alerted to the fact that this assumption is compromised, and these cases should be analyzed taking into account that the auditor works with the data disclosed by the management entity, which may suppress important information.

Keywords: Insolvency, Opinion, Auditing, Legal Certification of Accounts, Continuity

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
1 Enquadramento geral	3
2 Processo de insolvência	4
2.1 Situação de insolvência e finalidade do processo	5
2.2 Início do processo de insolvência	5
2.3 O Administrador Judicial	6
2.4 Liquidação do inventário ou insuficiência de massa.....	7
2.5 Qualificação da insolvência	8
2.6 Os credores.....	9
2.7 Consequências/efeitos da insolvência	10
2.7.1 Consequências obrigatórias	10
2.7.2 Consequências acidentais ou eventuais	12
3 O PER – circunstâncias e requisitos	13
4 A auditoria externa/financeira	17
4.1 O Revisor Oficial de Contas	18
4.2 A Certificação Legal das Contas.....	19
4.3 Empresas obrigadas a possuir Certificação Legal das Contas	20
4.4 Tipos de Certificação Legal das Contas que o auditor pode emitir	22
4.4.1 Certificação Legal das Contas sem reservas e sem ênfases	22
4.4.2 Certificação Legal das Contas com ênfases.....	23
4.4.3 Certificação Legal das Contas com reservas	24
4.4.4 Opinião adversa	25
4.4.5 Escusa de opinião.....	25

4.5	Relação da opinião expressa na Certificação Legal das Contas com a continuidade da empresa.....	25
5	A Auditoria Interna.....	29
5.1	O papel da Auditoria Interna na continuidade da empresa	30
5.2	O Controlo Interno	32
5.2.1	O COSO.....	33
5.2.2	Limitações do Controlo Interno.....	35
5.3	Relatórios de Auditoria Interna.....	36
6	Estudos empíricos – revisão de literatura	38
7	Estudo empírico	41
7.1	Objetivos principais	41
7.2	Metodologia	42
7.3	Análise e tratamento de dados.....	44
7.3.1	Por distrito.....	45
7.3.2	Por forma jurídica	46
7.3.3	Por data da declaração de insolvência	46
7.3.4	Por Processo Especial de Revitalização.....	47
7.3.5	Por tipo de Certificação Legal das Contas.....	48
7.3.6	Por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que realizou a auditoria.....	49
7.3.7	Análise das Certificações Legais de Contas	50
7.3.8	Análise dos Relatórios de Auditoria Interna.....	54
7.4	Conclusões, limitações e perspetivas futuras	56
7.4.1	Conclusões	56
7.4.2	Limitações.....	58
7.4.3	Perspetivas futuras	58
	CONCLUSÃO	59

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
APÊNDICES	63
APÊNDICE 1. Resultado do SABI.....	64
APÊNDICE 2. Lista de empresas que constituem a amostra.	65
ANEXO 1	82

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Indicadores relativos à continuidade da empresa	27
Figura 2: O “cubo” do COSO	33
Figura 3: Descrição dos passos do trabalho realizado para efeitos do estudo empírico	501

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AI – Administrador da Insolvência

AJP – Administrador Judicial Provisório

Art.º - Artigo

Cf. - Conferir

CIRE – Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CLC – Certificação Legal das Contas

COSO - *Committee of Sponsoring Organizations*

CSC – Código das Sociedades Comerciais

EAJ – Estatuto do Administrador Judicial

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

IASB – *International Accounting Standards Board*

IFAC - *International Federation of Accountants*

IIA – *The Institute of Internal Auditors*

IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna

ISA – *International Standards on Auditing*

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PER – Processo Especial de Revitalização

RAI - Relatório de Auditoria Interna

ROC – Revisor Oficial de Contas

SABI - Sistema de Análise de Balanços Ibéricos

SCI – Sistema de Controlo Interno

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

ss. - seguintes

INTRODUÇÃO

Com a problemática da insolvência de inúmeras empresas, muitas delas com enorme relevo na economia nacional, surgem diversas questões, às quais se torna importante responder. Se pensarmos que no seio de uma empresa existem inúmeras entidades que impactam a mesma, é importante questionar a importância de cada uma relativamente à continuidade da empresa.

Desta forma, a presente dissertação, intitulada “O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas” pretende perceber a influência que os auditores, internos e externos, podem ter na continuidade das empresas.

Os objetivos principais a atingir dizem respeito ao impacto que os Revisores Oficiais de Contas podem ter na continuidade das empresas, através das opiniões que imprimem nas Certificações Legais de Contas. Por outro lado, torna-se importante perceber se os auditores internos também podem ter influência na continuidade das empresas, atentas as opiniões e recomendações expressas nos Relatórios de Auditoria Interna.

Para o efeito, será usada uma pesquisa qualitativa. A estratégia de investigação usada e que aparenta ser a mais apropriada é a análise de conteúdo, a partir da qual se pretende que sejam analisadas as Certificações Legais de Contas e os Relatórios de Auditoria Interna, de modo a aferir as respetivas conclusões.

Assim, a estrutura central da presente dissertação é composta por duas partes fundamentais. Na primeira parte será realizado um enquadramento teórico através da revisão de literatura. Esta servirá de suporte à segunda parte, na qual será realizado o estudo empírico que permitirá retirar determinadas ilações que possam esclarecer a questão de partida, a qual se centra no impacto da opinião dos auditores relativamente à continuidade das empresas.

O enquadramento teórico conta com determinados capítulos fundamentais à compreensão do tema inicial. O primeiro diz respeito ao processo de insolvência, ao seu funcionamento e aos seus intervenientes, sendo certo que será ainda abordado um processo paralelo a este, denominado Processo Especial de Revitalização. O segundo tema diz respeito à auditoria financeira, pelo que serão abordadas temáticas como o papel do Revisor Oficial de Contas, o que é a Certificação Legal das Contas, quais as empresas que são obrigadas a dispor da mesma e quais os tipos que o Revisor Oficial de Contas pode emitir. Será ainda feita uma abordagem que permita relacionar a opinião impressa nas Certificações

Legais de Contas com a continuidade das empresas. O terceiro capítulo respeita à auditoria interna, no qual se tentará esclarecer a importância do controlo interno e da implementação de um Sistema de Controlo Interno eficaz. Será dada igual importância à realização dos Relatórios de Auditoria Interna que os auditores internos devem emitir.

Estes capítulos irão assim sustentar o estudo empírico. Dentro deste será esclarecida qual a metodologia usada e quais os objetivos que se pretendem atingir. Desta forma, a análise e tratamento de dados irão tentar responder a estes objetivos. O tratamento estatístico das empresas que foram declaradas insolventes será realizado de acordo com diversos fatores, nomeadamente distrito, forma jurídica, data da declaração de insolvência, se passou por um Processo Especial de Revitalização, se foi auditada por uma *Big Four* e que tipo de opinião é que foi expressa pelo Revisor Oficial de Contas na Certificação Legal das Contas. Ainda, será realizado um breve estudo mais pormenorizado do conteúdo de algumas Certificações Legais de Contas, sendo que se pretende o mesmo relativamente aos Relatórios de Auditoria Interna.

Por último, serão apresentadas as conclusões do estudo empírico, as limitações encontradas e as perspetivas futuras subjacentes à problemática da influência das opiniões dos auditores relativamente à continuidade das empresas, sendo por isso apresentadas propostas de estudo ou apenas de complemento ao estudo já realizado.

1 Enquadramento geral

Corria o ano de 2001, quando surgiu a notícia de que a “gigante do setor elétrico americano” tinha declarado falência. Cedo se percebeu que os administradores da Enron tinham escondido as perdas avultadas que se verificavam de ano para ano. A contabilidade foi manipulada de forma a deixar transparecer uma imagem da saúde financeira da empresa que não correspondia à realidade. Todos os envolvidos na fraude foram punidos. Neste leque de pessoas e entidades inclui-se a empresa de auditoria responsável por auditar as contas da Enron, tendo sido responsabilizada por não reportar a fraude, tendo inclusive emitido uma opinião “limpa” alguns meses antes do sucedido.

Ora, com este exemplo e com outros bem mais próximos do nosso contexto atual, como a insolvência do Banco Espírito Santo, S.A. e da Ricon Industrial – Produção de Vestuário, S.A., facilmente percebemos que a imagem que os administradores de uma dada sociedade deixam transparecer sobre a mesma poderá não ser completamente verdadeira. Um papel que poderá ter elevado destaque na análise destas questões, nomeadamente quanto à veracidade das mesmas, é o papel do auditor, seja ele interno ou externo.

Pretende-se assim, com esta dissertação, perceber o impacto que a opinião do auditor pode ter na continuidade das empresas. Para o efeito, serão tidas em consideração empresas insolventes que pela sua forma jurídica ou volume de negócios são obrigadas a ter Certificação Legal das Contas (CLC) e qual a opinião do auditor externo na emissão das mesmas. Serão ainda tidos em consideração os Relatórios de Auditoria Interna (RAI) e qual o impacto da opinião expressa nos mesmos, por parte do auditor interno.

Ainda que o foco principal da presente dissertação não seja, de todo, o funcionamento do processo de insolvência ou do Processo Especial de Revitalização (PER), torna-se necessária uma breve descrição de determinados pontos e etapas de cada um para efeitos de enquadramento do ponto principal a abordar, i.e., o impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas. Neste contexto, será ainda feita uma abordagem relativa à auditoria financeira e auditoria interna.

2 Processo de insolvência

No contexto português, o código que regula os processos falimentares é o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), sendo que para efeitos deste normativo “considera-se empresa toda a organização de capital e de trabalho destinada ao exercício de qualquer atividade económica”.

Pressupõe-se assim, que na esfera de qualquer atividade económica existem transações comerciais, às quais estará associado, numa fase final, um pagamento. Se pensarmos que a transação ocorre, mas o pagamento não é realizado, nem no momento da transação nem em momento posterior, verificamos que a empresa estará perante uma situação de incobrabilidade de dívidas. Neste contexto, a empresa suportou os custos para entregar o produto, mas não teve o retorno. Se tal ocorrer não apenas uma, mas sim diversas vezes a empresa deixará de conseguir suportar o custo de transações futuras, uma vez que poderá ainda nem ter saldado as anteriores. Mais, para a empresa produzir o produto objeto da transação comercial pressupõe-se que precisou de matéria-prima, a qual poderá não vir a ser paga por falta do pagamento final. Ora, nem a empresa fornecedora nem a empresa produtora receberam os pagamentos devidos, ambas ficaram com dívidas incobráveis, ambas não conseguem cumprir com as suas obrigações vencidas e ambas poderão estar em situação de insolvência. Se pensarmos que a cadeia da economia é muito mais complexa do que a situação destas duas empresas, a probabilidade de uma empresa ficar insolvente é muito grande. A ausência de um único pagamento poderá ser o início que levará a que a cadeia fornecedor, produtor e cliente fique comprometida.

Conforme refere Epifânio (2010, p. 12), “O processo de insolvência é um processo universal e concursal destinado a obter a liquidação, respetivamente, de todo o património do devedor insolvente, por todos os seus credores”. Ora, nestas circunstâncias e caso este património seja suficiente para satisfazer todos os credores, o referido pagamento que não foi realizado será agora tido em consideração no processo de insolvência. Contudo, para que tal aconteça a empresa teve de passar por todo o processo de insolvência e por todas as consequências inerentes ao mesmo.

As circunstâncias e consequências referidas serão clarificadas nos próximos pontos, os quais abordam temas como a finalidade do processo de insolvência e como é que o mesmo se inicia, quais os requisitos que a empresa deve preencher para que seja considerada em situação de insolvência, qual o papel do administrador judicial e dos credores, em que

casos estamos perante a liquidação do inventário e quais os que ficam pela insuficiência de massa, o que é a qualificação da insolvência e quais são os seus efeitos.

2.1 Situação de insolvência e finalidade do processo

De acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do CIRE, “é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas”, podendo ainda verificar-se esta situação quando exista uma manifesta superioridade do passivo face ao ativo do devedor. Este conceito de devedor compreende o devedor pessoa singular e o devedor pessoa coletiva, sendo que é este último que está a ser tido em consideração na presente dissertação.

Atenta a definição supra, deverá entender-se que o devedor não tem de estar em incumprimento relativamente a todas as suas obrigações, mas sim relativamente a parte das mesmas. Poderá inclusive acontecer que o ativo seja superior ao passivo vencido, contudo neste caso o devedor deverá considerar-se em situação de insolvência caso seja de extrema dificuldade converter o seu ativo em espécie.

Neste seguimento, deverá ser referido que, independentemente da forma como tal seja conseguido, e por força da aplicação do Art.º 1 do CIRE, a finalidade de qualquer processo de insolvência é a satisfação dos credores. Pelo que, assim que a empresa for declarada insolvente, será liquidado o seu património, caso exista, devendo o produto de tal liquidação ser repartido pelos credores.

2.2 Início do processo de insolvência

Um processo de insolvência de uma empresa pode ter início de duas formas, as quais estão previstas nos artigos 19 e 20 do CIRE. Pode ser decretada por impulso do órgão social incumbido da administração da devedora ou pode ser requerida por um terceiro, nomeadamente por um credor ou pelo Ministério Público, em representação de entidades cujos interesses lhe estejam legalmente confiados, não podendo em caso algum o tribunal decretar oficiosamente uma insolvência (Costeira, 2012, p. 162).

De referir que a apresentação da empresa à insolvência é uma obrigação do órgão social incumbido da sua administração, a qual deve ser exercida nos trinta dias seguintes à data

do conhecimento da situação de insolvência, sendo que se presume de forma inilidível que uma empresa se encontra insolvente passados três meses da verificação do incumprimento generalizado das suas obrigações, tudo conforme o disposto no Art.º 18 do CIRE.

Caso este dever de apresentação à insolvência não seja cumprido, o órgão social responsável pode ser responsabilizado, presumindo-se a existência de culpa grave, atento o facto de se entender que criou ou agravou a já situação débil em que a empresa se encontrava.

Contudo, e ainda que seja uma obrigação do órgão social responsável pela administração da empresa a apresentação da mesma à insolvência, importa aqui perceber em que é que o órgão social se deverá basear para apresentar a sociedade à insolvência e se, de alguma forma, pode ser influenciado pela opinião expressa pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) na CLC ou pelas opiniões expressas nos Relatórios de Auditoria Interna.

2.3 O Administrador Judicial

Após ter sido apresentada a Petição Inicial¹ elaborada nos termos do Art.º 23 do CIRE, pela entidade que requereu a declaração de insolvência de dada empresa, a mesma é apreciada pelo juiz e caso a mesma seja julgada procedente é proferida a sentença que declara a empresa insolvente. Nesta sentença é indicado o Administrador Judicial que irá diligenciar pela gestão e liquidação da massa insolvente.

Entenda-se que, de acordo com o disposto no Art.º 46 do CIRE, “a massa insolvente destina-se à satisfação dos credores da insolvência, depois de pagas as suas próprias dívidas, e, salvo disposição em contrário, abrange todo o património do devedor à data da declaração de insolvência, bem como os bens e direitos que ele adquira na pendência do processo”.

No caso em apreço, e para efeitos de processos de insolvência de empresas, o Administrador Judicial apenas terá a designação de Administrador da Insolvência (AI), atentas as funções por si exercidas. Toda a sua atuação, no decorrer de todo o processo é

¹ “A apresentação à insolvência pelo devedor ou o pedido de declaração de insolvência através de outros legitimados fazem-se através de petição escrita, na qual se apresentam os factos respeitantes aos pressupostos da declaração de insolvência e se formula o respetivo pedido.” (Epifânio, 2010, p. 37)

regida por um normativo próprio, i.e., pelo Estatuto do Administrador Judicial (EAJ), com as devidas adaptações e remições para o CIRE.

O Art.º 55 do CIRE prevê que a tarefa principal do AI num processo de insolvência, resume-se ao pagamento das dívidas da devedora, nomeadamente através da liquidação de bens que integrem a massa insolvente. Contudo, este processo de liquidação, salvo casos mais simples, tem o seu grau de complexidade, atentas todas as diligências necessárias à sua realização. Todo o processo deve ser gerido de acordo com o estipulado nos normativos legais aplicáveis, sendo que qualquer ato praticado deve ser sindicável pelos credores, conforme legislado pelo Art.º 61 e ss. do CIRE.

Torna-se importante atender às normas referidas, uma vez que o AI pode responder pelos danos causados ao devedor e aos credores, caso se verifique que os maus resultados conseguidos foram fruto de uma má gestão do processo e dos bens que integrassem a massa insolvente.

Em suma, “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência” (Art.º 81, n.º 4 do CIRE), motivo pelo qual toda a sua atuação deve ser pautada de enorme comprometimento e responsabilidade.

2.4 Liquidação do inventário ou insuficiência de massa

Conforme referido no ponto anterior o AI deve gerir os bens que constituem a massa insolvente da forma mais célere possível, sempre atendendo ao estipulado nos normativos aplicáveis. Contudo, até este ponto tinha-se subjacente a premissa de que efetivamente a devedora detinha bens no seu acervo patrimonial e, após a sentença que declarou a sua insolvência, os mesmos constituíram a massa insolvente, pelo que deviam ser liquidados no decorrer do processo, sendo que o produto resultante de tal ato seria rateado pelos credores da insolvência.

Ora, deverá ser referido que muitas das empresas que ficam insolventes, não detêm qualquer bem para alienação ou, no caso de deterem, o valor que resultaria da liquidação dos mesmos não seria relevante para que o processo de insolvência prosseguisse para a liquidação dos mesmos. O CIRE prevê esta condição, nomeadamente no seu Art.º 232, o qual estipula que um processo deverá ser encerrado por insuficiência de massa quando

não se afigura possível a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. O artigo supra determina ainda que se presume a insuficiência da massa quando o património seja inferior a €5.000,00 (cinco mil euros).

2.5 Qualificação da insolvência

Uma insolvência pode ser qualificada como culposa ou fortuita e esta qualificação está definida no Art.º 185 e ss. do CIRE. Podemos já referir que toda a insolvência que não seja qualificada como culposa considera-se fortuita.

‘Dispõe o artigo 36.º, n.º 1, alínea i), que na sentença que declara a insolvência o juiz “Caso disponha de elementos que justifiquem a abertura do incidente de qualificação da insolvência, declara aberto o incidente de qualificação, com carácter pleno ou limitado”.’ (Costeira, 2012, p. 168). Este ponto leva a que logo na fase inicial do processo, caso o juiz abra o incidente, o(s) administrador(es), de direito ou de facto, da devedora se esforcem para demonstrar que não existe fundamento para o mesmo, uma vez que estes poderão ser uma das partes afetadas pela qualificação. Contudo, os técnicos e os revisores oficiais de contas também podem ser responsabilizados.

Ora, é no Art.º 186 que são definidas quais as condições que têm de ser observadas para que a insolvência seja qualificada como culposa, nomeadamente, “quando a situação tiver sido criada ou agravada em consequência da atuação, dolosa ou com culpa grave, do devedor, ou dos seus administradores, de direito ou de facto, nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência.”. De referir ainda que, relativamente à qualificação poderá existir culpa e/ou culpa grave.

É na sentença de qualificação como culposa que irão ser definidas as sanções a aplicar às pessoas/entidades afetadas pela qualificação, podendo estas ficar inibidas de administrarem patrimónios de terceiros e/ou de exercerem atividades de comércio, por um determinado período. Perdem ainda quaisquer créditos que tivessem sobre a insolvência ou sobre a massa insolvente. Mais, poderão ser condenadas a indemnizarem os credores, até às forças dos respetivos patrimónios, sendo que a responsabilidade se considera solidária entre todos os afetados pela qualificação, tudo conforme o disposto no Art.º 189 do CIRE.

2.6 Os credores

Os credores são uma entidade fundamental no processo de insolvência, facto comprovado se analisarmos a finalidade de qualquer processo de insolvência, a qual se centra na satisfação dos credores.

Dispõe o n.º 1 do Art.º 47 do CIRE que “declarada a insolvência, todos os titulares de créditos de natureza patrimonial sobre o insolvente, ou garantidos por bens integrantes da massa insolvente, cujo fundamento seja anterior à data dessa declaração, são considerados credores da insolvência, qualquer que seja a sua nacionalidade e domicílio”.

É através da sentença da declaração de insolvência que é desencadeado o concurso de credores no processo de insolvência, sendo que qualquer pessoa ou entidade que seja titular de qualquer crédito relacionado com a insolvente ou com os bens da mesma, é convidado a participar neste processo. É ainda a referida sentença que desencadeia o prazo para o início da instância da reclamação de créditos (Lameiras, Frade, Aveiro Pereira, Reis Silva, Garcia, Epifânio, Vieira Gomes, Abrantes, Dionísio Oliveira, Domingos, Costeira, Branco, Sabino, Rocha, Loureiro, Olivença, Ribeiro, Gonçalves, Duarte, Aires de Sousa, Boularot, 2014, p. 279).

O documento através do qual os credores devem reclamar os seus créditos deve ser endereçado ao AI, o qual irá proceder à sua avaliação e posterior aceitação ou recusa. O referido documento deverá conter determinados elementos, os quais se encontram descritos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do Art.º 128 do CIRE. A ausência de qualquer destes elementos pode ser motivo para que o AI não considere o crédito e consequentemente não o reconheça.

Após o término do prazo estipulado pelo juiz na sentença da declaração da insolvência, durante o qual os credores podem reclamar os seus créditos, o AI apresenta na secretaria do tribunal duas listas, uma na qual constem os credores com créditos por si reconhecidos e outra na qual constem os créditos por si não reconhecidos, sendo que relativamente a estes últimos deverá ser indicado o motivo do não reconhecimento.

A partir daqui e decorrido o prazo para impugnações das referidas listas, o juiz profere a sentença de verificação e graduação de créditos, na qual constam todos os credores cujos créditos foram reconhecidos e ordena-os por ordem de pagamento, sempre de acordo com as naturezas dos créditos, as quais se encontram descritas no n.º 4 do Art.º 47 do CIRE,

sendo que primeiro são pagos os créditos garantidos e privilegiados, de acordo com as garantias e privilégios que detenham, de seguida os comuns e por último os subordinados. Ora, poderá assim concluir-se que o papel dos credores no processo de insolvência é essencial, caso a devedora não tivesse dívidas para com estes credores, não estaria insolvente e o processo seria dispensável.

2.7 Consequências/efeitos da insolvência

Atento o enquadramento geral apresentado acerca dos processos de insolvência de pessoas coletivas, importa aqui perceber quais as consequências/efeitos da declaração de insolvência relativamente ao devedor e aos seus administradores ou outras pessoas relacionadas.

Para o efeito, podemos dividir em consequências obrigatórias, ou seja, que decorrem naturalmente da declaração de insolvência de uma empresa, não sendo necessária a verificação de qualquer outra condição para que ocorram e, em consequências acidentais ou eventuais e que, portanto, estão sujeitas a determinadas condições para que se verifiquem (Costeira, 2012, p. 161).

2.7.1 Consequências obrigatórias

As consequências obrigatórias que recaem sobre a devedora, encontram-se previstas no Art.º 81 do CIRE.

O n.º 1 do referido artigo prevê que a “declaração de insolvência priva imediatamente o insolvente, por si ou pelos seus administradores, dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, os quais passam a competir ao administrador da insolvência”. Do ponto de vista patrimonial esta é a consequência mais relevante, sendo que os referidos bens podem ser corpóreos ou incorpóreos, pelo que aqui estão incluídos também os direitos.

É estabelecido ainda pelo n.º 2 do Art.º 81 do CIRE que “ao devedor fica interdita a cessão de rendimentos ou a alienação de bens futuros suscetíveis de penhora, qualquer que seja a sua natureza (...)”. Este pressuposto assenta no facto de que os rendimentos também são bens da devedora e, como tal, devem integrar a massa insolvente.

Ainda, no n.º 4 do mesmo artigo, verifica-se que “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência”, ou seja, toda a gestão do património da sociedade insolvente irá ser realizada pelo AI, sendo que este deve prosseguir com a liquidação do referido património, assegurando o maior produto possível em qualquer venda, o qual, em momento oportuno, será repartido pelos credores.

Existem ainda consequências (obrigatórias), para os administradores da devedora, as quais se encontram descritas nos artigos 36, 82 e 83 do CIRE.

Refere a alínea c) do n.º 1 do Art.º 36 que, “na sentença que declarar a insolvência, o juiz: identifica e fixa residência aos administradores, de direito e de facto (...)”. Daqui depreende-se que o juiz determina qual(is) a(s) morada(s) do(s) administrador(es) mais relevante(s) para efeitos processuais. O principal objetivo da fixação da residência dos administradores da devedora é, o de garantir que os principais intervenientes no processo os possam contactar, sempre que necessário, sendo que nestes intervenientes incluem-se o AI e o tribunal.

Contudo, para que esta fixação de residência seja viável, a empresa deverá ter-se apresentado à insolvência, uma vez que se pressupõe que, caso a insolvência seja requerida por um terceiro, este poderá não ter conhecimento da(s) residência(s) do(s) administrador(es).

No mesmo artigo, nas suas alíneas f) e g) é determinado, respetivamente, o seguinte: “na sentença que declarar a insolvência, o juiz: determina que o devedor entregue imediatamente ao administrador da insolvência, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º que ainda não constem nos autos” e “decreta a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade do devedor e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer outra forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º”. Ora, o(s) administrador(es) deve(m) proceder à entrega de toda a documentação referida, a qual poderá ter um papel fundamental durante todo o processo, nomeadamente servir de apoio à liquidação de todo o património da devedora, o qual deverá estar inscrito nas demonstrações financeiras adequadas. Estes documentos permitirão ainda, ao AI, perceber em que estado se encontrava a sociedade e como é esta ficou insolvente. Permitirá ainda avaliar se existem dívidas de clientes que possam ser recuperadas e qual o valor em dívida a fornecedores.

Nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Art.º 82 consta que “Durante a pendência do processo de insolvência, o administrador da insolvência tem exclusiva legitimidade para propor e fazer seguir: as ações de responsabilidade que legalmente couberem, em favor do próprio devedor, contra os fundadores, administradores de direito e de facto, membros do órgão de fiscalização do devedor e sócios, associados ou membros, independentemente do acordo do devedor ou dos seus órgãos sociais, sócios, associados ou membros” e “as ações destinadas à indemnização dos prejuízos causados à generalidade dos credores da insolvência pela diminuição do património integrante da massa insolvente, tanto anteriormente como posteriormente à declaração de insolvência”. Verifica-se assim, que o AI pode chamar o(s) administrador(es) para respondebr(em) pelos prejuízos causados à devedora e aos seus credores, caso se verifique que os mesmos resultaram da atuação daquele(s).

Relativamente às consequências obrigatórias que recaem sobre os administradores da devedora, consta ainda no Art.º 83 que estes ficam obrigados a “fornecer todas as informações relevantes para o processo que lhe sejam solicitadas pelo administrador da insolvência, pela assembleia de credores, pela comissão de credores ou pelo tribunal”, “apresentar-se pessoalmente no tribunal, sempre que a apresentação seja determinada pelo juiz ou pelo administrador de insolvência, salva a ocorrência de legítimo impedimento ou expressa permissão de se fazer representar por mandatário” e “prestar a colaboração que lhe seja requerida pelo administrador da insolvência para efeitos do desempenho das suas funções”. Ora, o(s) administrador(es) da devedora deverão cumprir com o estipulado neste artigo sob pena da sua atuação ser apreciada pelo juiz para efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

2.7.2 Consequências acidentais ou eventuais

As consequências acidentais ou eventuais que podem resultar para a devedora e para os seus administradores são as decorrentes da qualificação da insolvência como culposa. Estas apenas podem ser consideradas acidentais e não obrigatórias, uma vez que apenas se verificam caso a qualificação se verifique. Mais, a qualificação da insolvência como culposa apenas é declarada caso tenham ocorrido determinadas circunstâncias estipuladas no Art.º 186 do CIRE.

3 O PER – circunstâncias e requisitos

Conforme Gonçalves (2013, p. 10) e regressando ao Art.º 1 do CIRE, “parece evidente a prevalência da recuperação da empresa relativamente à liquidação do património do devedor. Assim, de um processo orientado para a satisfação dos credores, através da liquidação da empresa, passou-se privilegiar a recuperação da empresa, devendo aquela ocorrer apenas quando esta recuperação não seja possível”.

Deste modo, este mecanismo chamado PER encontra-se previsto em toda a extensão do Art.º 17 do CIRE. Conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 17-A do referido normativo, “o processo especial de revitalização destina-se a permitir à empresa que, comprovadamente, se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda seja suscetível de recuperação, estabelecer negociações com os respetivos credores de modo a concluir com estes acordo conducente à sua revitalização”.

Este processo deve ser entendido como uma alternativa à insolvência, que permita recuperar empresas viáveis.

Sendo este um processo de revitalização, pressupõe-se que o objetivo primordial é a obtenção de um acordo que permita à empresa manter a sua atividade económica, à medida que vai recuperando a sua saúde financeira, pagando aos credores, de forma a evitar o processo de insolvência, melhor explicado nos pontos anteriores. Previamente deverão ter sido encetadas negociações entre a devedora e pelo menos um credor, sendo que este terá dado a sua aprovação para que a empresa recupere através do PER (Lameiras et al., 2014, p. 25).

Tal como no processo de insolvência, no PER os credores continuam a ter um papel de extrema importância, uma vez que o início deste processo está dependente da sua aprovação, não basta a intenção e vontade da devedora em iniciar o mesmo. Deverá perceber-se que “a posição dos credores dependerá, em suma, do que cada um tiver por mais vantajoso para os seus interesses económicos, antes de qualquer espírito solidário, filantrópico ou humanitário” (Lameiras et al., 2014, p. 43) e este poderá ser um dos maiores desafios da devedora para dar início ao processo.

Este papel dos credores encontra-se plasmado no n.º 1 do Art.º 17-C do CIRE, o qual refere que “o processo especial de revitalização inicia-se pela manifestação de vontade da empresa e de credor ou credores (...), por meio de declaração escrita, de encetarem

negociações conducentes à revitalização daquela, por meio da aprovação do plano de recuperação”.

Contudo, além da devedora e dos credores existem outros intervenientes neste processo, nomeadamente o juiz e o Administrador Judicial Provisório (AJP). O juiz, ao contrário do que acontece no processo de insolvência, tem um papel muito menos presente. Este, assim que recebe o requerimento a partir do qual a empresa requer a sua revitalização, nomeia o AJP que irá ficar responsável por fiscalizar todas as ações decorrentes do PER e previamente estabelecidas no mesmo. Assim que todos os credores sejam notificados da intenção da devedora em iniciar a sua revitalização por meio do PER, e corridos todos os prazos e questões legais previstos nos respetivos normativos aplicáveis, é de imediato remetido ao processo o plano de recuperação que deverá levar à revitalização da empresa, para que seja homologado ou recusado pelo juiz.

O papel do AJP é de controlo, uma vez que este “participa nas negociações, orientando e fiscalizando o decurso dos trabalhos e a sua regularidade, e deve assegurar que as partes não adotam expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais à boa marcha daquelas”, tudo conforme o referido no n.º 9 do Art.º 17-D do CIRE.

Ora, para efeitos da presente dissertação deverá ainda ser referido que o ROC pode ter um papel de extremo relevo no início de qualquer PER, basta que a empresa em questão seja obrigada a ter CLC. E isto porque, este processo, apenas pode ser utilizado por empresas que, mediante declaração escrita e assinada, atestem que reúnem as condições necessárias para a sua revitalização, a qual deverá ser elaborada pelo contabilista certificado ou pelo ROC, se for obrigada a ter este último.

É nesta fase que deve começar a importância do papel do ROC. Ora, se este não atestar que a empresa reúne as condições necessárias à sua recuperação, o PER não poderá prosseguir. A sua avaliação deverá ser de todo imparcial, uma vez que ao emitir uma declaração que contenha declarações que não correspondem à verdade poderá estar a colocar, não só a empresa como qualquer um dos seus *stakeholders*² em risco, pelo que, deverá ser abordado o impacto que a opinião dos auditores poderá ter na sua continuidade.

Neste contexto, existe uma pergunta que deverá ser feita. E se o PER não for aprovado? Ora, dispõe o n.º 1 do Art.º 17-G do CIRE que “caso a empresa ou a maioria dos credores

² São descritos como os utilizadores das demonstrações financeiras.

(...) concluem antecipadamente não ser possível alcançar acordo, ou caso seja ultrapassado o prazo previsto no n.º 5 do artigo 17-D, o processo negocial é encerrado (...)”. Neste seguimento, deve o AJP ouvir os administradores da empresa e os credores, para que possa emitir o seu parecer relativamente à situação de insolvência da empresa e, caso esta se verifique, requerer a mesma. Após, deve o juiz declarar a insolvência da empresa. O processo deverá decorrer de forma similar a um processo que se inicie com a insolvência imediata da empresa sem que esta tenha passado pelo PER, sem quaisquer circunstâncias ou atenuantes diferentes.

Ora, a partir daqui podemos verificar em que contexto é que a passagem da empresa por um PER é apenas o início da sua situação de insolvência.

Se considerarmos que a principal razão de uma empresa recorrer a um PER é a sua débil situação económico-financeira e que para que se possa apresentar a este tipo de processo terá que se encontrar numa situação que o justifique mas que ainda não seja de insolvência mas sim de recuperação (Lameiras et al., 2014, p. 48), facilmente percebemos que a linha que separa este estado de situação económico-financeira débil para um estado de insolvência é bastante ténue.

Mais, basta que o processo que deve levar à revitalização não seja devidamente conduzido para que o resultado do mesmo saia frustrado, atento todas as circunstâncias e entidades envolvidas.

Um artigo publicado no Jornal Público em julho de 2014 refere que “Quase um terço das empresas em recuperação acabam na insolvência”. São ainda referidos os motivos que fizeram com que estes processos não fossem bem sucedidos, dos quais se destaca a falta de acordo com os credores, recusa na homologação por parte do juiz e indeferimento liminar.

Se se tiverem em conta estes resultados, verifica-se que o recurso a este processo foi usado, em muitos casos, de forma abusiva. Em muitos casos a situação de insolvência da sociedade, quando iniciou o PER, já se afigurava inquestionável. Este processo apenas serviu para adiar o inevitável.

Muitas vezes o PER é iniciado, tendo em consideração os seus efeitos sobre a devedora, uma vez que este suspende a insolvência, o que permite aos administradores da empresa liquidar património, evitar as insolvências iminentes solicitadas contra a empresa e, como

efeito secundário temos o facto do PER fazer uma espécie de *reset* dos prazos de apresentação à insolvência (Marques Oliveira, 2014, s/ p.).

Outros casos há em que os planos apresentados no tribunal não reúnem as condições necessárias para serem aprovados.

Por outro lado, nos casos em que são aprovados, não são cumpridos, restando assim a insolvência.

Assim, e após abordados dois processos distintos, mas próximos, é importante referir que é o que está refletido nas demonstrações financeiras das empresas que pode levar ao início destes processos. Aliás, as empresas são obrigadas a prestar contas, sendo que algumas em particular são ainda entidades sujeitas a revisão legal de contas, pelo que o papel do ROC pode ter elevado destaque na análise das contas destas empresas.

4 A auditoria externa/financeira

Conforme refere a *International Standards on Auditing*³ (ISA) 200 (§3) do *International Federation of Accountants* (IFAC), “a finalidade de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras”. Estes destinatários resumem-se aos *stakeholders* diretamente relacionados com a sociedade, nomeadamente os acionistas, os clientes, os fornecedores, o Estado e até os seus próprios funcionários. Ora, caso o auditor conduza a auditoria de acordo com as ISA e os requisitos éticos relevantes, este poderá formar uma opinião que releve que “as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial” (ISA 200, §3).

Contudo, este conceito de auditoria nem sempre foi assim, tendo evoluído ao longo dos tempos. A auditoria começou por ter como principal objetivo a deteção de fraudes, tendo posteriormente sido reforçada por parte dos auditores, os quais alegavam “razões de economia, de eficiência e eficácia na realização do seu trabalho” (Machado de Almeida, 2014, p. 8).

Conforme refere Baptista da Costa (2010, p. 40), as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e dos fluxos de caixa de uma empresa, caso resultem da aplicação das características qualitativas e de normas contabilísticas apropriadas. Contudo, deve ser referido que as normas contabilísticas podem ser derogadas, caso as demonstrações financeiras apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira sem a aplicação das mesmas.

O “*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*”⁴ publicado pelo *International Accounting Standards Board*⁵ (IASB) refere que a informação financeira deve apresentar quatro características qualitativas, nomeadamente a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

³ “Normal internacional de Auditoria”

⁴ “Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras”

⁵ “O IASB é um órgão do IFAC, normalizador e independente, composto por 15 membros que têm a seu cargo o desenvolvimento e a publicação das normas internacionais da contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), das normas para as pequenas empresas e as interpretações das IFRS (IFRICs).” (Machado de Almeida, 2014, p. 21)

A compreensibilidade assenta no facto de que a informação financeira deve ser rapidamente compreensível pelos seus utilizadores. Deve ser relevante na medida em que influencia as decisões económicas dos seus utilizadores. Deve ainda representar fidedignamente as operações e acontecimentos que lhe estejam subjacentes. Por último, a informação financeira deve permitir que os utilizadores da mesma sejam capazes de comparar as demonstrações financeiras ao longo do tempo e as demonstrações financeiras de diferentes empresas.

Contudo, e relativamente à relevância e fiabilidade da informação financeira podem existir limitações, sendo que de acordo com o referido *Framework* estas são: a tempestividade, o equilíbrio entre benefício e custo e o equilíbrio entre as características qualitativas (Baptista da Costa, 2010, p. 43).

O referido autor refere assim que no que concerne à tempestividade, é importante que a informação seja divulgada no momento oportuno, uma vez que um atraso na divulgação da mesma pode comprometer a sua relevância. Desta forma, a informação em causa deve ser divulgada oportunamente, ainda que isso não assegure um nível máximo de fiabilidade.

O ponto relativo ao equilíbrio entre benefício e custo prende-se com o facto de que “(...) o custo com a divulgação da informação não seja superior ao benefício que a mesma proporciona aos seus utilizadores.” (Baptista da Costa, 2010, p. 43).

O equilíbrio entre as características qualitativas é fundamental, contudo o mesmo deve ser entendido como uma questão de julgamento profissional.

As quatro características referidas, quando combinadas, tornam a informação resultante das demonstrações financeiras útil aos seus utilizadores.

4.1 O Revisor Oficial de Contas

Relativamente ao conceito atual de auditoria, como por exemplo o que se encontra descrito na ISA 200 e referido no ponto anterior, o mesmo deverá ser entendido como o tipo de auditoria realizada pelo ROC, o qual deve reger a sua atuação de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC). O ROC deve ser visto como uma entidade idónea e independente, a qual deve proceder à análise e posterior avaliação das demonstrações financeiras, de modo a

desenvolver uma opinião sobre as mesmas, aumentando assim a credibilidade e veracidade da informação financeira.

Neste contexto, refere o Art.º 41 da Lei n.º 140/2015, de 07 de Setembro, que constitui o EOROC, o seguinte: “Constituem atos próprios e exclusivos dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas os praticados no exercício das seguintes funções de interesse público: a) A auditoria às contas, nos termos definidos no artigo seguinte; b) O exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados factos patrimoniais de empresas ou de outras entidades”. Contudo, existem outras funções que podem ser exercidas pelos revisores oficiais de contas, tais como docência, consultoria, entre outras, as quais se encontram previstas no Art.º 48 do referido estatuto.

Dispõe ainda o Art.º 49 do EOROC que o revisor⁶ pode exercer a sua atividade a título individual, como sócio de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou sob contrato celebrado com um ROC a título individual ou com uma SROC. Assim, o revisor que exerça a sua atividade em qualquer uma destas modalidades, é designado para o exercício da revisão oficial de contas de uma entidade, pela assembleia geral desta ou por quem tiver sido atribuída competência para o efeito. Deverá ficar sempre assegurada a independência do ROC ou da SROC relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, tudo conforme o disposto no Art.º 50 do EOROC.

4.2 A Certificação Legal das Contas

No seguimento da nomeação do ROC ou da SROC, a este fica atribuída a realização da revisão legal de contas, sendo que, para o efeito, os revisores que a realizem integram o órgão de fiscalização de entidade em causa.

Refere ainda o n.º 4 do Art.º 44 do EOROC que “nas empresas ou outras entidades sujeitas á revisão legal das contas é obrigatória a certificação legal das contas, a emitir exclusivamente pelos revisores oficiais de contas que exerçam aquelas funções”.

⁶ Revisor, ROC ou, em sentido mais amplo, auditor. As três palavras serão usadas indistintamente, ao longo da presente dissertação.

Assim, podemos dizer que a elaboração da CLC é culminar do trabalho de revisão, a qual deve transmitir aos recetores da informação financeira, a opinião do ROC sobre a qualidade da informação constante das demonstrações financeiras.

O Art.º 45 do EOROC descreve a forma como essa opinião deve ser apresentada, quando refere que a CLC deve “incluir uma opinião de auditoria, que pode ser emitida com ou sem reservas, ou constituir uma opinião adversa, e apresentar claramente a opinião do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas sobre: i) se as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável; ii) se for caso disso, se as contas cumprem os requisitos legais aplicáveis”.

Neste contexto, podemos referir que o auditor deve ter como referência a ISA 700, a ISA, 705 e a ISA 706 para formar a sua opinião. A ISA 700 - Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeira, deve servir de suporte ao auditor na forma e no conteúdo do relatório que irá emitir após a análise das demonstrações financeiras. Relativamente à ISA 705 – Modificações à opinião no relatório do auditor independente, esta deve ser tida em consideração pelo revisor quando este conclui que necessita que fazer uma alteração na sua opinião sobre as demonstrações financeiras, após ter formado uma primeira opinião em obediência à ISA 700. A ISA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente, refere-se às comunicações adicionais que o auditor considere necessárias no seu relatório.

Ora, conforme referido anteriormente, é a assembleia geral da empresa ou, quem tiver sido atribuída competência para o efeito que nomeia o ROC. Contudo, este pode ter sido nomeado porque a empresa, voluntariamente, assim o entendeu ou, porque a empresa, por lei, está obrigada a tal. Importa assim perceber quais as empresas que, de acordo com a sua forma jurídica ou volume de negócios são obrigadas a possuir revisão oficial de contas.

4.3 Empresas obrigadas a possuir Certificação Legal das Contas

As **sociedades anónimas** são um dos tipos de sociedades que pela sua forma jurídica, se encontram obrigadas a ter, na sua estrutura da administração e da fiscalização, no mínimo, um fiscal único, que pode ser o ROC, conforme se pode verificar pela redação do Art.º 278 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cujo objetivo é a emissão da CLC.

Ao contrário das sociedades anónimas, as **sociedades por quotas** apenas são obrigadas a ter um ROC caso cumpram alguns requisitos, os quais se encontram plasmados no n.º 2 do Art.º 262 do CSC⁷. Após, estas sociedades regem-se de acordo com as disposições previstas para as sociedades anónimas.

Para qualquer uma destas sociedades, o Art.º 420 do CSC contempla os deveres do ROC perante a sociedade. O n.º 4 do citado artigo refere que “o revisor oficial de contas tem, especialmente e sem prejuízo da atuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários á revisão e certificações legais de contas, nos termos previstos em lei especial, e bem assim os outros deveres especiais que esta lei lhe imponha”. Neste seguimento, compete ao ROC “comunicar, imediatamente, por carta registada, ao presidente do conselho de administração ou do conselho de administração executivo os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade (...), tudo conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 420-A do CSC. Caso o ROC não cumpra o aqui estabelecido é considerado solidariamente responsável com os membros do conselho de administração e do conselho de administração executivo pelos prejuízos decorrentes para a sociedade.

Os poderes e deveres do ROC encontram-se previstos nos artigos 421 e 422 do CSC, sendo que relativamente aos poderes podemos referir a obtenção da administração, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da sociedade; a verificação das existências de qualquer classe de valores; a obtenção da administração ou de qualquer dos administradores de informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios; a obtenção de informações de terceiros que tenham realizado operações por conta da sociedade e a presença em reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.

Os deveres do ROC passam por participar nas reuniões do conselho, assistir às assembleias gerais e às reuniões da administração para que o presidente da mesma os

⁷ Estas sociedades são obrigadas a nomear um revisor caso ultrapassem dois de três limites, durante dois anos consecutivos. Os limites impostos por lei são:

- Total do balanço: €1.500.000,00;
- Total das vendas líquidas e outros proveitos: €3.000.000,00;
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

Caso dois destes três limites não sejam ultrapassados durante dois anos consecutivos, ou caso a sociedade passe a ter um conselho fiscal, a designação de um revisor deixa de ser obrigatória.

convoque ou em que se apreciem as contas do exercício; exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial; guardar segredo dos factos e informações de que tiver conhecimento em razão das suas funções; dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha feito em resultado das mesmas; informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões verificadas e, registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências quem tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.

Para efeitos do estudo empírico que irá ser apresentado mais adiante, apenas foram tidas em consideração estes dois tipos de sociedades, as sociedades anónimas e as sociedades por quotas, motivo pelo qual a sua análise teórica foi mais aprofundada.

Contudo, existem outros tipos de entidades que, de acordo com os normativos legais aplicáveis e caso obedeçam a determinadas condições são obrigadas a ter um ROC, nomeadamente os municípios, as entidades de interesse público, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as sociedades gestoras de participações sociais, as instituições do ensino superior público, as caixas de crédito agrícola mútuo e as entidades que sejam obrigadas a apresentar contas consolidadas.

4.4 Tipos de Certificação Legal das Contas que o auditor pode emitir

O Art.º 45 do EOROC distingue os tipos de CLC que podem ser emitidas pelos revisores.

4.4.1 Certificação Legal das Contas sem reservas e sem ênfases

Este tipo de CLC pode também pode ser denominada de CLC “limpa”. Neste tipo de CLC o revisor não tem qualquer observação a fazer, devendo indicar, de acordo com o estipulado no Anexo ao Guia de Aplicação Técnica n.º 1, que “(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais (...) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com (...)”.

De referir ainda que este tipo de CLC deve obedecer a uma determinada estrutura, a qual deverá ser constituída por uma introdução, na qual deve ser identificada a empresa, as demonstrações financeiras analisadas e o período a que a mesmas respeitam. Devem ainda

ser realçados determinados valores, nomeadamente o total do balanço, o total do capital próprio e o resultado líquido do período.

Outro item que deve ser incluído diz respeito às responsabilidades, do órgão de gestão e do ROC. O primeiro é responsável por preparar as demonstrações financeiras, de forma a que sejam perceptíveis a posição financeira e os resultados das operações da empresa, devendo para o efeito manter um Sistema de Controlo Interno (SCI) adequado e adotar políticas contabilísticas apropriadas. O ROC é responsável por emitir uma opinião independente relativamente às demonstrações financeiras que analisou.

O terceiro ponto a ter em consideração é o âmbito, no qual deve ser referido que a auditoria foi realizada de acordo com as normas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), de modo a obter um grau de segurança aceitável. Deverá ainda ser referido se a revisão efetuada proporciona uma base aceitável para que se possa expressar uma opinião e se respeita os pressupostos subjacentes. Por último, a secção da opinião, na qual o ROC deve referir se as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da empresa.

A CLC deve ser assinada e deve conter uma data, a qual deve corresponder ao momento em que o ROC concluiu o exame, sendo que esta não pode ser anterior à data da emissão do Relatório de Gestão e das demonstrações financeiras.

4.4.2 Certificação Legal das Contas com ênfases

As ênfases devem ser entendidas como uma chamada de atenção para matérias que afetam as demonstrações financeiras, mas que não afetam a opinião sobre as mesmas, uma vez que o ROC concordará com o tratamento contabilístico e divulgação no Anexo. Este tipo de CLC é emitido quando o auditor constatar que existem condições que colocam em causa a continuidade da empresa ou situações de incertezas fundamentais não relacionadas com a continuidade da empresa. Alguns exemplos que podem levar a que o auditor coloque em causa a continuidade da empresa são a perda de clientes importantes, a dificuldade na obtenção de crédito, a observação de resultados negativos sistemáticos, entre outros.

De referir ainda que, uma vez que as ênfases não afetam a opinião do ROC, devem ser descritas após a secção da Opinião.

4.4.3 Certificação Legal das Contas com reservas

Este tipo de CLC é apresentada quando as demonstrações financeiras se encontram dotadas de distorções materiais, ainda que estas não se considerem profundas. O ROC deverá ter verificado que os princípios contabilísticos não foram bem aplicados ou deverá ter-se deparado com limitações ao âmbito do seu trabalho. Contudo, e uma vez que estas distorções não se consideram profundas, não devem colocar em causa a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras como um todo.

As reservas devem ser redigidas de forma clara e devem ser quantificadas, ou quando tal não seja possível, deve ser justificada a ausência da quantificação.

As reservas podem ser apresentadas por motivos de limitações de âmbito ou por desacordo, as quais devem constar em secção anterior à secção da Opinião.

✓ Limitações de âmbito

As limitações de âmbito ocorrem quando o revisor se depara com situações que não lhe permitam desenvolver o seu trabalho de forma completa, o que se pode traduzir na ausência de obtenção de prova suficiente e apropriada que lhe permita expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

Estas situações podem ser causadas pela própria empresa auditada ou por razões alheias à empresa e ao revisor. Alguns exemplos que justifiquem este tipo de reserva são a impossibilidade do ROC assistir ao inventário atenta a sua data de nomeação, a existência de registos contabilísticos inadequados, entre outros.

✓ Desacordo

A reserva por desacordo deve existir quando o revisor não concordar com as demonstrações financeiras preparadas pela empresa, nomeadamente devido à existência de distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, à discordância relativa a divulgações inadequadas, à não aceitação de determinadas políticas contabilísticas ou à alteração destas que não tenham sido devidamente justificadas.

4.4.4 Opinião adversa

Ao contrário do que se verifica com as reservas, quando as distorções materiais sejam consideradas muito profundas, o auditor deve emitir este tipo de opinião (opinião adversa). O auditor terá entendido que as demonstrações financeiras não foram emitidas de acordo com as políticas contabilísticas geralmente aceites, as quais podem induzir os *stakeholders* em erro.

4.4.5 Escusa de opinião

Neste caso o ROC não reuniu as condições necessárias para formar uma opinião, motivo pelo qual deve apresentar uma escusa de opinião.

O ROC não terá obtido prova de auditoria suficiente, pelo que as distorções caso existissem poderiam ser materiais e profundas.

Este tipo de opinião não é comum, sendo necessária muita incerteza por parte do revisor para que ocorra.

4.5 Relação da opinião expressa na Certificação Legal das Contas com a continuidade da empresa

Se voltarmos aos dois primeiros capítulos da presente dissertação, o quais relatam os trâmites do processo de insolvência e do PER, e se a estes juntarmos a questão da importância do papel da auditoria no decorrer dos mesmos, aparenta não existir qualquer ligação entre estes dois temas.

Contudo, devemos questionar-nos acerca da responsabilidade que um revisor poderá ter no início daqueles processos. Aliás, quando uma empresa sujeita a revisão legal de contas fica insolvente, procura-se averiguar se o auditor, em algum momento, alertou para esta eventualidade. Torna-se assim legítimo questionar se, o revisor, terá, em algum momento, no decorrer do processo de revisão, analisado o pressuposto da continuidade e terá alertado para o facto do mesmo se encontrar comprometido.

Conforme defende Torres Carvalho (2013, p. 21), existem dois tipos de erros nos quais o revisor pode incorrer. O erro tipo I, no caso de o revisor não alertar para a eventualidade de ocorrer a insolvência da empresa e a mesma ocorre. O erro tipo II, o qual ocorre quando

o revisor alerta para a possibilidade de insolvência e esta não ocorre. Em ambos os casos, o papel do revisor tenderá a ser criticado.

De realçar ainda o preceituado no n.º 2 do Art.º 81 do CSC, o qual refere que “Os membros de órgãos de fiscalização respondem solidariamente com os gerentes ou administradores da sociedade por atos ou omissões destes no desempenho dos respetivos cargos quando o dano se não teria produzido se houvessem cumprido as suas obrigações de fiscalização”.

Este tipo de situação leva a que exista uma grande pressão sobre o trabalho do auditor em matéria da continuidade das empresas auditadas.

É a ISA 570 (§1) que “aborda a responsabilidade do auditor numa auditoria de demonstrações financeiras no que respeita à continuidade e as implicações no relatório do auditor”.

Refere a mesma ISA e a Estrutura Conceptual do IASB que, de acordo com o pressuposto da continuidade, as demonstrações financeiras são preparadas com a premissa subjacente de que a empresa está em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

Neste contexto, o ROC terá como responsabilidade “obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca da adequação do uso pela gerência de pressuposto da continuidade na preparação e apresentação das demonstrações financeiras e concluir, com base na prova recolhida, se existe uma incerteza material acerca da capacidade da entidade para prosseguir em continuidade.” (ISA 570, §6).

Contudo, é compreensível que o auditor não possa prever acontecimentos ou condições futuras que coloquem em causa a continuidade da empresa, pelo que a ausência de qualquer referência relativa à incerteza da continuidade no relatório do auditor não deve ser vista como uma garantia quanto ao facto da empresa continuar em atividade (Baptista da Costa, 2010, p. 295).

A ISA 570 (§A3) apresenta ainda inúmeros indicadores que permitem ao revisor avaliar a continuidade das operações de determinada empresa, os quais se dividem em indicadores financeiros, indicadores operacionais e outros, e que se encontram plasmados na figura seguinte.

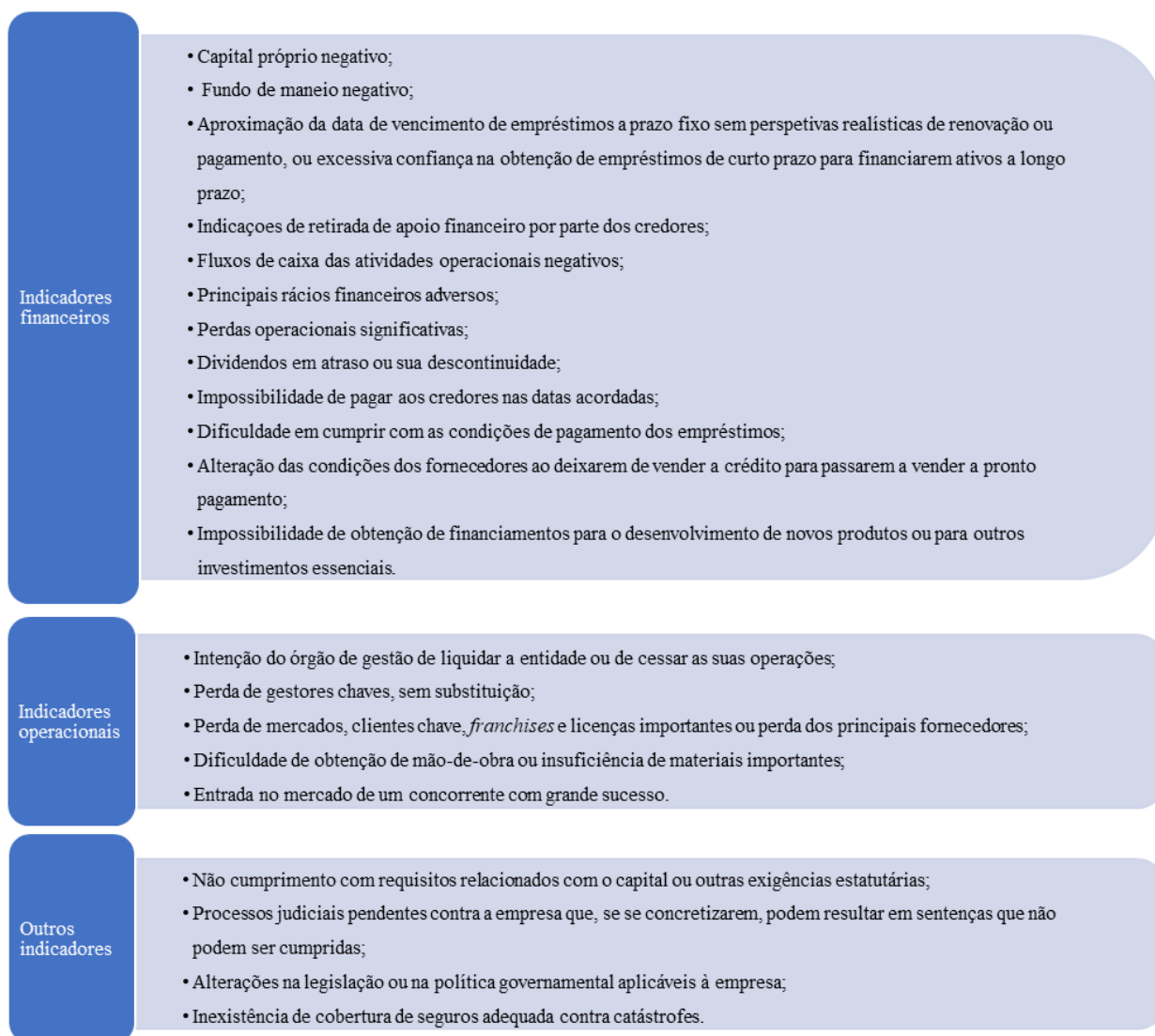


Figura 1: Indicadores relativos à continuidade da empresa adaptados da ISA 570

Fonte: Adaptado de Baptista da Costa (2010)

No âmbito do pressuposto da continuidade, o revisor deverá ainda dar especial atenção ao preceituado no Art.º 35 do CSC, o qual no seu n.º 1 refere que “resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes”.

Uma vez que uma das consequências do referido no parágrafo é a dissolução da sociedade, o revisor deve virar algumas das suas atenções para esta problemática.

Contudo, relativamente ao Art.º 35 do CSC, Machado de Almeida (2010, p. 92) refere que a perda de metade do capital não deve ser um indicador imediato da insolvência ou liquidação da empresa, deve sim ser complementado com outros, os quais em conjunto permitirão ao revisor emitir uma opinião. O referido artigo deve ser antes visto como uma forma dos sócios e credores da empresa terem conhecimento da verdadeira realidade vivida por aquela.

Ora, depois de analisado e devidamente avaliado o pressuposto da continuidade pelo revisor, o mesmo deverá ser relatado em conformidade na CLC, sendo que o relato dependerá das conclusões obtidas.

Caso o pressuposto da continuidade seja considerado apropriado, o auditor não deverá fazer qualquer nota ao mesmo no seu relatório. Contudo, caso o mesmo seja considerado apropriado apenas tendo em conta os planos que o órgão de gestão prevê tomar, a ISA refere que não deve ser igualmente realizada qualquer referência, contudo Baptista da Costa (2010, p. 297) entende que o auditor deve incluir uma ênfase no seu relatório, com referência à respetiva nota do anexo. Caso esta não conste de forma correta no anexo, o revisor deve expressar uma opinião com reservas por desacordo ou uma opinião adversa.

No caso de não estar resolvida uma dúvida relativa ao pressuposto da continuidade, o revisor deverá emitir uma opinião sem reservas, mas com uma ênfase que releve a questão da continuidade, caso a empresa divulgue atempadamente a situação. Caso contrário, deverá ser expressa pelo revisor uma opinião com reservas por desacordo ou uma opinião adversa.

Na hipótese do pressuposto da continuidade ser considerado inapropriado, uma opinião adversa deve ser emitida.

5 A Auditoria Interna

Ao longo dos tempos foram emergindo diversas vertentes da auditoria, nomeadamente a auditoria externa/financeira, referida anteriormente e agora a auditoria interna.

De acordo com o *The Institute of Internal Auditors*⁸ (IIA) e conforme traduzido pelo Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI), “a auditoria interna é uma atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma organização. Ajuda a organização a alcançar os seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.”.

Podemos assim referir que, ao contrário da auditoria financeira, a qual compreende a auditoria às demonstrações financeiras, a auditoria interna deve ser entendida como o tipo de auditoria mais virada para a vertente operacional ou de gestão.

A auditoria interna é, normalmente, efetuada por profissionais que são funcionários da própria organização (Machado de Almeida, 2014, p. 17). Neste contexto o profissional deve ser escolhido pelo órgão de gestão no decorrer dos processos de recrutamento de recursos humanos.

O principal destinatário do trabalho realizado pelo auditor interno é o órgão de gestão, contudo existem alguns *stakeholders* que podem beneficiar com aquele trabalho. Ao contrário do que acontece com o ROC, cujos principais destinatários são os *stakeholders*. Existem ainda outros pontos relevantes que marcam a diferença entre o trabalho realizado pelo auditor interno e pelo ROC ou também denominado auditor externo.

O âmbito da auditoria realizada pelo primeiro profissional deve cobrir todas as funções da organização, enquanto que a auditoria realizada pelo segundo profissional incide essencialmente sobre a situação financeira e desempenho da empresa. Mais, enquanto que as atividades desenvolvidas pelo auditor interno são permanentes e contínuas, as que são desenvolvidas pelo revisor são periódicas, em momentos adequados à elaboração da CLC. De referir ainda que o auditor interno deve indicar as suas recomendações de controlo interno e eficiência administrativa, enquanto que o ROC deve emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

⁸ Esta organização é a voz global da profissão de auditoria interna.

Os profissionais de auditoria interna, no contexto nacional, deverão aplicar e respeitar alguns princípios indicados no Código de Ética emanado pelo IIA, nomeadamente no que toca à integridade, objetividade, confidencialidade e competência.

A integridade destes profissionais gera confiança, o que levará a que o órgão de gestão possa confiar no seu julgamento.

A objetividade assenta no facto do auditor interno fazer uma avaliação equilibrada das circunstâncias que o seu julgamento ache relevantes, sem que seja influenciado por interesses particulares e opiniões alheias.

O auditor interno não deve, em momento algum, divulgar a informação recebida sem a devida autorização, atento o princípio da confidencialidade.

A competência deste tipo de profissionais é evidenciada pelo facto de estes aplicarem os conhecimentos, técnicas e experiência necessárias para o bom desempenho dos serviços de auditoria interna.

Relativamente a este ponto da auditoria interna, é relevante referir que a função da auditoria interna e a conseqüente existência de um auditor interno tem de surgir da vontade explícita do órgão de gestão, ao contrário do que acontecia com o ROC em empresas que, por lei, são obrigadas a contratar os serviços daquele profissional.

5.1 O papel da Auditoria Interna na continuidade da empresa

No seguimento do ponto anterior, no qual foi referido que a existência de um auditor interno na estrutura de uma empresa é uma opção do órgão de gestão, deverá ser referido que existem diversas vantagens para a organização em dispor de um destes profissionais. Mais do que vantagens, o seu papel deve ser considerado fundamental para o bom funcionamento de todas as operações da empresa, de modo a assegurar a sua continuidade.

Ora, uma vez que a auditoria interna tem como uma das suas funções o apoio à gestão, com este apoio certamente que o trabalho desenvolvido por esta condicionará ou alavancará as decisões do próprio órgão de gestão. Deste modo, se voltarmos ao início da presente dissertação verifica-se que é responsabilidade do órgão de gestão apresentar a empresa à insolvência, nos trinta dias seguintes ao conhecimento desta situação.

Desta forma, as análises, apreciações e recomendações realizadas pelo auditor interno, nos seus relatórios, devem ser as mais claras e transparentes possíveis, uma vez que irão influenciar o órgão de gestão nas suas decisões.

Se considerarmos o caso de uma empresa na qual o órgão de gestão decidiu apresentar a mesma à insolvência, os relatórios de auditoria interna deverão, ao longo do tempo, ter evidenciado diversas deficiências na eficácia e eficiência da gestão das operações. Contudo, deverão ter ainda apresentado recomendações para corrigir as deficiências encontradas. Ora, o órgão de gestão e o auditor interno poderão ter tentado aplicar as correções, contudo as deficiências poderiam ser já demasiado profundas, pelo que a apresentação à insolvência foi a solução encontrada. Pelo contrário, o órgão de gestão poderá não ter dado a devida importância às deficiências apontadas pelo auditor interno, o qual culminou na situação de insolvência da empresa.

Assim, verifica-se que o papel da auditoria interna é de extrema importância na continuidade de uma empresa, podendo ser em diversas situações decisivo.

A propósito do auditor interno ser o suporte para a tomada de decisões do órgão de gestão, Martins & Morais (2013, p. 39) referem que “O auditor interno atua como “olhos” e “ouvidos” da Direção, verificando o controlo das operações, profunda e pormenorizadamente. As suas análises e recomendações são uma preciosa ajuda para a Direção e para os corpos diretivos de cada área específica, com o objetivo de alcançar um controlo mais eficaz, melhorar a operacionalidade e aumentar os benefícios.”.

Para que seja um tipo de suporte fidedigno, as atividades da auditoria interna devem ser pautadas de enorme responsabilidade, as quais passam por avaliar todas as atividades da empresa, em determinadas áreas, nomeadamente nas áreas contabilística, financeira, operacional, dos processos e da gestão. Após a cuidada avaliação devem ser efetuadas recomendações de forma a prevenir o aparecimento de fraudes e/ou desvios que possam surgir. Ainda, e caso a fraude e/ou o desvio já tenham ocorrido, estes devem ser comunicados de imediato.

Se for tido em consideração este último ponto relativo à fraude e aos desvios, não é preciso sair do contexto nacional para se verificar que a continuidade de algumas empresas foi ameaçada por estas questões.

Desta forma, importa perceber qual é que o papel da auditoria interna no apoio da continuidade da empresa, para mitigar as referidas fraudes.

A ISA 240 (§11) define fraude como “Um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal”.

Desta forma, e para ajudar na deteção destes possíveis atos, devem ser desenvolvidos mecanismos de prevenção e deteção de indícios de fraude e deve ser assegurada a implementação de um SCI adequado, robusto e eficaz.

Neste seguimento, poderá ainda ser referido que a auditoria interna está também direcionada para a supervisão da gestão de risco, dos controlos e dos processos de governação. O auditor interno deve assim apoiar o órgão de gestão vigiando o SCI, o qual deve ser integrado com a gestão de risco, devendo ainda ser criado um ambiente potenciador de um “bom governo” das sociedades. A este propósito, quando existe um bom e adequado sistema de *Corporate Governance*, este deve garantir que as administrações prosseguem os objetivos de acordo com os interesses das empresas e dos acionistas. Garantir isto é um importante desafio do auditor interno que, caso seja bem-sucedido, pode ajudar a assegurar a continuidade da empresa.

5.2 O Controlo Interno

Conforme afirma Baptista da Costa (2010, p. 223), “Nenhuma empresa ou entidade, por mais pequena que seja, pode exercer a sua atividade operacional sem ter implementado uma sistema de controlo interno, ainda que rudimentar.”. Ora, a palavra-chave aqui parece ser “rudimentar”, uma vez que uma empresa de grandes dimensões e com atividades mais complexas, não pode, de forma alguma, manter um SCI rudimentar, o mesmo deve ser desenvolvido e aperfeiçoado ao longo do tempo, conforme sejam detetadas falhas.

A ISA 315 (§4) define controlo interno como o “Processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controlos” refere-se a qualquer aspeto de um ou mais dos componentes do controlo interno”.

Uma das principais referências para implementação de controlo interno numa empresa é o a Estrutura Conceptual Integrada de Controlo Interno aprovada pelo *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO).

5.2.1 O COSO

O COSO é uma organização privada, que tem como objetivos ajudar empresas e outras organizações a avaliar e aperfeiçoar os seus Sistemas de Controlo Interno.

Esta organização relaciona os objetivos (o que a entidade pretende alcançar) e as componentes (meios para atingir os objetivos) para atingir um controlo interno eficaz. Estes estão dispostos no “cubo” do COSO, o qual se apresenta na figura 2 (abaixo). A partir da mesma podemos verificar que dispomos de três objetivos e cinco componentes.



Figura 2: O “cubo” do COSO

Fonte: www.coso.org/

5.2.1.1 Os objetivos

As três categorias de objetivos representadas na figura 2 são, a categoria operacional, do *reporting* e da conformidade.

A categoria operacional diz respeito à eficácia e eficiência das operações, devendo os recursos ser usados de forma eficaz e eficiente, com a garantia de que as transações são executadas de acordo com as instruções da gestão.

O *reporting* diz respeito ao relato financeiro, o qual deve ser o mais credível possível, que se consegue através do registo de todas as transações pelo valor correto e na conta e período certos. Para o efeito devem ser efetuadas conferências regulares entre os registos e os ativos existentes.

A conformidade deve assegurar que é dado cumprimento, por parte de todos os envolvidos, às leis e regulamentos aplicáveis.

5.2.1.2 As componentes

As componentes plasmadas na figura 2 são o ambiente de controlo, a avaliação de riscos, as atividades de controlo, a informação e comunicação e a monitorização dos controlos.

O ambiente de controlo “é o fundamento de um controlo interno eficaz, proporcionando disciplina e estrutura” (Baptista da Costa, 2010, p. 226). De acordo com a ISA 315 (§14), o auditor deve inteirar-se deste ambiente, devendo avaliar se a gerência criou e mantém uma cultura de honestidade e de comportamento ético. Deve ainda avaliar se existem alicerces apropriados para as outras componentes proporcionados pelos pontos fortes existentes na componente do ambiente de controlo.

A avaliação de riscos é o processo que permite identificar, analisar e responder aos riscos do negócio. Relativamente a esta componente, a ISA 315 (§15) refere que o auditor deve averiguar se a entidade dispõe de um processo que permita identificar os riscos de negócio relevantes para aquilo que são os objetivos do relato financeiro, se esse processo permite estimar a importância dos riscos e avaliar a probabilidade dos mesmos ocorrerem, e ainda se o mesmo permite tomar decisões quanto a medidas para o tratamento desses riscos.

As atividades de controlo devem ser entendidas como as políticas e procedimentos que permitem assegurar que as diretivas de gestão são cumpridas, de modo a que os objetivos estabelecidos sejam atingidos. Alguns exemplos destas atividades são a segregação de funções, a autorização e os controlos físicos.

A informação e comunicação é essencial, devendo existir um sistema de informação que permita identificar e registar as transações válidas, descrever as mesmas com detalhe suficiente de forma a permitir uma adequada classificação das transações para efeitos de relato financeiro, registar o seu valor monetário adequado nas demonstrações financeiras, determinar o período temporal no qual as transações ocorreram e apresentar

apropriadamente nas demonstrações financeiras as transações e as divulgações relacionadas (Baptista da Costa, 2010, p. 229-230).

A monitorização dos controlos inclui verificar se os controlos estão a operar conforme previsto e se os mesmos acompanham, apropriadamente, as alterações das condições. Esta componente é uma responsabilidade da gestão.

5.2.2 Limitações do Controlo Interno

Ainda que a implementação de um SCI seja de extrema importância no seio de uma empresa, o simples facto do mesmo existir não significa que o mesmo esteja operacional, seja eficiente e eficaz. Pelo que, a sua existência não garante que a empresa esteja imune à ocorrência de erros e fraudes.

A ocorrência das referidas circunstâncias coaduna-se com o facto de existirem fatores que limitam o controlo interno. De acordo com o COSO, existem algumas limitações, nomeadamente:

- O não interesse por parte da gestão na implementação e manutenção de um bom SCI - neste caso, verificamos que é o próprio órgão de gestão que não tem a motivação necessária para implementar um bom SCI.
- A faculdade para erros humanos devidos à falta de cuidado, distração, erros de julgamento ou má compreensão das instruções – neste caso, as pessoas que trabalham numa empresa devem ser competentes e moralmente íntegras ou, o SCI, por melhor que seja, será certamente falível.
- A possibilidade de se iludirem os controlos internos através do conluio de um membro de gestão ou de um empregado com terceiros, fora ou dentro da entidade - a falta das competências indicadas no ponto anterior pode conduzir ao conluio e consequentemente à prática de atos fraudulentos.
- A eventualidade de uma pessoa responsável pelo exercício de um controlo interno poder fazer mau uso dessa responsabilidade – no seguimento dos pontos anteriores, caso a pessoa não seja moralmente íntegra pode afastar-se do que é esperado de si no exercício de um controlo interno.
- O facto da maioria dos controlos tender a dirigir-se a transações de rotina, e não a transações fora de rotina – uma vez que um SCI é geralmente implementado para

prever transações correntes, quando ocorrem transações adversas as mesmas saem fora do âmbito de atuação de qualquer controlo.

- A análise de custo-benefício. Embora a relação custo-benefício seja um primeiro critério que deve ser considerado na conceção do controlo interno, a avaliação precisa dos custos e benefícios não é possível – no momento da implementação de um SCI deverá ser avaliado se o custo do mesmo não será superior aos benefícios esperados.

5.3 Relatórios de Auditoria Interna

Da mesma forma que podemos afirmar que o culminar do trabalho do ROC é a elaboração da CLC, no contexto da auditoria interna podemos fazer o paralelismo para o RAI, o qual, de certo modo, pode ser visto como o culminar do trabalho realizado pelo auditor interno.

A propósito do trabalho realizado pelo auditor interno, a Norma de Desempenho do IIA 2400 – Comunicação dos Resultados, expressa que “Os auditores internos devem comunicar os resultados dos trabalhos da auditoria.”. Neste sentido, verifica-se que a elaboração do RAI não é opcional, ou seja, o auditor interno deve comunicar os resultados obtidos através da elaboração de um relatório.

Este relatório, ainda que não possua um modelo obrigatório que deva ser seguido, deve respeitar determinadas características. A Norma de Desempenho do IIA 2410 – Critérios para a Comunicação, estabelece quais os pontos que os RAI devem incluir, nomeadamente os objetivos e os resultados do trabalho da auditoria.

Relativamente ao RAI, Martins & Morais (2013, p. 154-155) referem que existem três características que devem constar daquele relatório, nomeadamente a opinião, o alcance e as conclusões/recomendações. A primeira característica tem a ver com o facto do leitor do RAI ter interesse na opinião que o auditor interno expressou acerca dos resultados do trabalho desenvolvido, pelo que deve ser facilmente localizável no relatório. O alcance é relativo às áreas, processos e operações auditadas. As conclusões/recomendações devem indicar o resultado do que foi avaliado no alcance.

Estas características que devem constar do RAI, devem ser redigidas com o maior rigor e cuidado, dando especial relevo às recomendações, as quais acrescentam maior valor à organização.

Com base nas conclusões obtidas, as recomendações devem ser enunciadas de forma a permitir que as situações de ineficiência encontradas sejam melhoradas.

Quando concluído, o RAI deve ser analisado em conjunto com o auditado. A este propósito, Martins & Morais (2013, p. 152) recomendam precaução, nomeadamente antes de ser emitido o RAI final, ou seja, uma versão provisória deve ser revista em conjunto com o auditado, para que não se verifiquem mal entendidos ou factos mal compreendidos. Caso exista concordância por parte do órgão de gestão, deverá ser emitido o RAI final e deverá ser estabelecido um prazo para a implementação das recomendações constantes do relatório, devendo ainda ser nomeado um responsável pelas mesmas.

Neste seguimento, estabelece a Norma de Desempenho do IIA 2500 – Monitoramento do Progresso, que “O executivo chefe de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à administração”. Verifica-se assim que a monitorização do progresso da implementação das recomendações é imperativa.

Os RAI devem reportar os riscos inerentes às atividades das empresas, pelo que os auditores internos devem efetuar ainda as devidas referências à gestão de risco e ao *Governance*.

6 Estudos empíricos – revisão de literatura

No seguimento da revisão de literatura realizada até este ponto e tendo em consideração o estudo empírico que irá ser desenvolvido no próximo capítulo, irá ser realizada uma revisão de literatura relativamente a outros estudos empíricos relacionados com a problemática da continuidade e da opinião do auditor, os quais permitirão fazer um paralelismo entre as conclusões ali obtidas e as conclusões que irão ser obtidas no próximo capítulo.

O primeiro estudo aqui apresentado foi realizado por Gallizo & Saladrígues (2015). O objetivo do mesmo era aprofundar a relação entre a opinião do auditor e certas características da empresa e do auditor, incluindo o declínio financeiro.

Os referidos autores referem que os auditores às vezes são reticentes em apresentar uma opinião que ponha em causa a continuidade da empresa, o que pode trazer consequências negativas, tanto para o auditor quanto para a própria empresa. Por um lado, se esse tipo de opinião fosse apresentada e o auditor estivesse errado, isso colocaria em dúvida o trabalho realizado por aquele profissional e, por outro lado, incluir uma opinião de auditoria que expresse que a continuidade está ameaçada poderia acelerar o processo de insolvência da empresa.

Assim, os autores foram testar se o auditor apresenta uma opinião na qual seja expresso que a continuidade está ameaçada tendo em consideração um declínio financeiro repentino, ou se, por outro lado, o declínio financeiro não é repentino e portanto o auditor aguarda até novos dados, a partir dos quais poderá afirmar que existe uma incerteza material relacionada com o princípio da continuidade.

Para o efeito, foi analisada uma amostra de 48 (quarenta e oito) empresas, a qual foi dividida em dois grupos. O primeiro grupo com 24 (vinte e quatro) empresas inclui opiniões em que o auditor expressa a sua preocupação relativamente à continuidade das empresas. O segundo grupo com 24 (vinte e quatro) empresas inclui casos em que o auditor não fez qualquer referência à continuidade.

Tendo em consideração alguns rácios, foram analisadas as contas das empresas que constituem a amostra, bem como a opinião do auditor sobre as mesmas e, principalmente, sobre a continuidade das empresas.

Assim, os autores retiraram algumas conclusões, nomeadamente:

- Quanto mais rentável for a empresa, menor é a probabilidade de receber uma opinião que coloque em causa a sua continuidade;
- Quanto maior o tamanho da empresa de auditoria, menor a probabilidade de aquela incluir uma opinião que coloque em causa a continuidade da empresa em análise;
- O indicador mais importante que o auditor deve ter em mente para incluir uma opinião que coloque em causa a continuidade de uma empresa, é a continuidade da existência de perdas.

De realçar o facto dos autores alertarem para casos em que as perdas são ocultadas e os resultados manipulados, o que irá influenciar a opinião emitida pelo auditor.

O segundo estudo aqui apresentado foi realizado por Ruiz-Barbadillo, Gómez-Aguilar, Fuentes, García-Benau, & Fuentes-Barbera (2007). O objetivo deste estudo consiste na investigação da relação entre a qualidade da auditoria e, portanto, o nível de competência e independência do ROC, e a probabilidade de uma empresa que esteja com dificuldades financeiras, receber uma opinião por parte do auditor relativamente à continuidade.

Os autores deste estudo consideraram que existem duas fases relacionadas com a decisão/opinião final do auditor. A primeira diz respeito ao estudo do ROC sobre as demonstrações financeiras da empresa. O sucesso desta fase, ou seja, a identificação de incertezas relacionadas com a continuidade, depende da formação profissional e experiência do revisor. A segunda fase refere-se ao tipo de opinião que o auditor irá divulgar, tendo em consideração os resultados da fase anterior. O sucesso desta depende do nível de independência do revisor.

Para o efeito, foram testadas 1.199 (mil cento e noventa e nove) empresas espanholas, do setor não financeiro, relativamente aos anos fiscais que terminaram entre 31.12.1991 e 31.12.2000.

As principais conclusões indicam o seguinte:

- Quanto maior o cliente, menor a probabilidade de receber uma opinião que coloque em causa a continuidade, mesmo quando as circunstâncias mostram que a opinião contrária seria merecida;
- Quanto maior a SROC e, conseqüentemente, maior o volume de receitas recebidas pelos clientes, maior é a probabilidade de ser emitida uma opinião que não coloque em causa a continuidade da empresa em análise.

A propósito das duas conclusões indicadas, os autores referem que, no mercado, vem-se assistindo à revisão dos honorários do auditor quando a empresa entenda que a opinião expressa por aquele profissional colocou em causa a credibilidade das demonstrações financeiras. Verifica-se assim que, aparenta que o mercado, pretende aumentar a independência do ROC, o que é muito positivo.

O terceiro estudo aqui apresentado foi realizado por Alves, Sarmento & Viegas de Carvalho (n.d.). O objetivo deste estudo passa por analisar e verificar se os relatórios dos auditores contêm alertas oportunos, respeitantes às entidades que cessam a atividade durante o período económico seguinte, relativamente ao pressuposto da continuidade.

Para o efeito, foram analisadas as Informações Empresariais Simplificadas de 1.284.650 (um milhão duzentas e oitenta e quatro mil seiscentas e cinquenta) empresas, relativamente aos exercícios compreendidos entre 2011 e 2014. Relativamente a este número de empresas, verifica-se que 106.257 (cento e seis mil duzentas e cinquenta e sete) empresas tiveram as contas auditadas.

Tendo como ponto de partida as empresas que tiveram as contas auditadas, os autores referem determinadas conclusões muito claras, nomeadamente:

- Em 52% dos casos, o auditor emite uma opinião na qual menciona incertezas sobre a continuidade das empresas e no ano seguinte estas são declaradas insolventes;
- Em 20% dos casos, o auditor não faz qualquer referência a incertezas sobre a continuidade das empresas e no ano seguintes estas são declaradas insolventes, contudo foram emitidas reservas ou ênfases de outro teor;
- Em 28% dos casos, o auditor não faz qualquer referência a incertezas sobre a continuidade nem emite reservas ou ênfases de outro teor.

Em suma, os autores concluem que, relativamente às entidades que ficaram insolventes, a maior parte é objeto de aviso sobre a continuidade. Contudo, ainda existe uma percentagem significativa de opiniões que não abordam o pressuposto da continuidade. Desta forma, uma das questões a melhorar, por parte dos auditores na emissão das opiniões constantes das CLC, passa pela existência de referências claras quanto à continuidade das empresas.

7 Estudo empírico

Conforme refere Hill & Hill (2008, p. 19), “Uma investigação empírica é uma investigação em que se fazem observações para compreender melhor o fenómeno a estudar.”. Para o efeito, deverão ser considerados determinados aspetos, nomeadamente o objetivo, o qual deve ser contribuir para o enriquecimento do conhecimento nas áreas em que se está a fazer a investigação, as escolhas em termos do temas e das hipóteses a testar, o planeamento dos métodos de recolha de dados e o planeamento das análises de dados antes sequer de se começar a parte empírica da investigação.

Assim, nos próximos pontos irão ser descritos os objetivos principais do estudo empírico realizado, qual a metodologia utilizada, será feita a análise e tratamento dos dados recolhidos e serão apresentadas as conclusões, limitações e perspetivas futuras relativas aos mesmos.

7.1 Objetivos principais

O estudo empírico aqui em questão foi concebido com o objetivo de compreender o impacto que a opinião do auditor pode ter na continuidade de uma empresa.

Por um lado, o impacto da opinião expressa pelo ROC na CLC. Por outro, as conclusões e recomendações redigidas pelo auditor interno nos RAI.

Relativamente ao ROC, verifica-se nos capítulos anteriores, que existem dois tipos de erros nos quais o revisor pode incorrer. O erro tipo I, o qual ocorre quando aquele profissional não alertou para a eventualidade de ocorrer a situação de insolvência da empresa e a mesma ocorreu. Na análise de dados este tipo de erro vai verificar-se nas empresas em que os auditores emitiram uma CLC “limpa”, ou seja, sem reservas nem ênfases em data anterior à data da declaração de insolvência.

O erro tipo II, o qual ocorre quando o revisor alertou para a possibilidade de insolvência e esta não ocorreu. Este tipo de erro não será considerado na análise de dados, uma vez que apenas serão analisadas empresas que efetivamente ficaram insolventes.

Pelo contrário, pretende-se perceber em que situações é que o auditor alertou para a eventualidade da empresa poder estar em insolvência e esse estado efetivamente verificou-se.

Outro objetivo é quantificar as empresas que, entretanto, ficaram insolventes mas antes passaram por um PER e se o peso destas no total de empresas analisadas é relevante. Uma vez que foi feito um alerta em capítulos anteriores para os casos de empresas que apenas iniciam o PER como forma de adiar a insolvência, atentos os efeitos que este processo alternativo pode ter.

7.2 Metodologia

Para efeitos de pesquisa para a realização do estudo empírico, foi necessário recorrer a uma determinada metodologia. Para uma melhor compreensão da mesma torna-se necessário clarificar alguns conceitos a si associados.

Conforme refere Fernandes & Matsumura Gomes (2003, p. 2), Minayo (1993, p. 23) refere que a pesquisa “É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.”. Ora, para efeitos concretos da presente dissertação, começou por ser apresentada a teoria que irá servir de suporte à compreensão dos dados. A descrição dos pontos mais relevantes do processo de insolvência e do PER, e a descrição de determinadas questões relacionadas com a auditoria financeira e com a auditoria interna, tiveram como objetivo suportar as conclusões que se pretendem obter com a análise de determinados dados.

Os dados foram recolhidos através da base de dados SABI (Sistema de Análise de Balanços Ibéricos). Este sistema constitui uma ferramenta de pesquisa e tratamento de dados, a qual permite analisar a informação geral e as contas anuais das empresas seleccionadas. As possibilidades do SABI são inúmeras, pelo que na recolha de dados, a pesquisa foi realizada tendo em conta diferentes critérios, os quais foram combinados de acordo com determinados parâmetros. Neste caso, a partir do SABI, foi feita a triagem dos dados tendo em conta os seguintes parâmetros (cf. Apêndice 1):

- Apenas é pretendida a análise de empresas portuguesas;
- As empresas consideradas têm de ter sido declaradas insolventes;
- A sua forma jurídica tem que obedecer ao facto de serem empresas obrigadas a ter CLC.

Tendo em consideração apenas estes parâmetros foi obtida uma população⁹ de 9.201 (nove mil duzentas e uma) empresas.

Ainda e de forma a exportar do SABI apenas os dados relevantes, apenas foram selecionados alguns campos, nomeadamente o nome da empresa, o distrito em que está sediada, o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), a sua forma jurídica, a data da constituição e a data da sua situação atual, ou seja, a data da declaração de insolvência, a descrição da atividade, o nome da empresa que auditou as contas, o estado da auditoria e a qualificação do relatório do auditor. Estes dados irão ser tidos em consideração para efeitos estatísticos.

Tendo em conta ainda a dimensão da população, foram aplicados outros parâmetros, nomeadamente através de ferramentas do Microsoft Excel.

O total de empresas obtidos através do SABI dizia respeito a empresas que ficaram insolventes a partir de 2006 até ao presente. Contudo, tendo em consideração a dimensão da população e de forma a analisar dados mais recentes foi aplicado um filtro que permitiu observar as empresas que ficaram insolventes em 2017 e em 2018. De referir que apenas serão tidas em consideração empresas que ficaram insolventes até 04.06.2018, momento em que os dados foram extraídos do SABI (cf. Apêndice 1). Depois de aplicado este filtro, obteve-se uma amostra¹⁰ de 345 (trezentas e quarenta e cinco) empresas.

Para efeitos de recolha de dados e tendo em consideração um dos objetivos inicialmente propostos, a partir do qual se pretende perceber se as empresas insolventes passaram por um PER antes de chegarem a este estado, foi necessária fazer uma segunda pesquisa a partir do Portal Citius. A partir da amostra selecionada e a partir do NIPC de cada uma das empresas, foi verificado através do referido Portal se em data anterior à data da declaração de insolvência, as empresas em questão tinham sido alvo de um PER. O seu tratamento estatístico será assim realizado no ponto seguinte.

Ainda e de forma a perceber o impacto da opinião do auditor interno, foi enviada uma comunicação, via correio eletrónico, às SROC que detinham o maior número de empresas na amostra selecionada, a solicitar os RAI daquelas entidades.

⁹ A população corresponde a todo o conjunto de indivíduos com uma característica comum que se submete a um estudo estatístico.

¹⁰ A amostra é um subconjunto representativo da população, criteriosamente escolhido, sobre o qual incide a observação.

Se se considerar que existem dois estilos de pesquisa, nomeadamente a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa, verificamos que é no primeiro estilo que se encaixa a presente pesquisa (Fernandes & Matsumura Gomes, 2003, p. 19). Estes autores indicam que este tipo de pesquisa tem algumas características, nomeadamente o facto de depender de dedução – conclusões, raciocínio ou inferências de princípios gerais para particulares, procura fornecer descrição completa do fenómeno em toda a sua complexidade, inicia com questões ou problemas amplos e procura limitá-los e depende profundamente de relatar, informar para demonstrar significância.

Assim, verifica-se que foi adotado o estilo de pesquisa qualitativa, sendo que a estratégia de investigação foi a análise de conteúdo. Relativamente a esta estratégia de investigação, Vala (1986, p. 103) refere que, conforme Berelson (1952), a análise de conteúdo permite “a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação”. Ainda, Krippendorff (1980) define análise de conteúdo como “uma técnica de investigação que permite fazer inferências, válidas e replicáveis, dos dados para o seu contexto”.

7.3 Análise e tratamento de dados

Conforme referido anteriormente a amostra que servirá de base ao estudo empírico conta com 345 (trezentas e quarenta e cinco) empresas (cf. Apêndice 2).

Para o efeito, foi realizada uma análise de conteúdo relativa aos dados obtidos, para cada empresa, através do SABI.

Como resultado dessa análise, foi possível observar e quantificar a distribuição das empresas insolventes por distrito. Foi considerada ainda a distribuição das mesmas de acordo com a sua forma jurídica, contudo deve ser referido que apenas foram tidas em consideração sociedades anónimas e sociedades por quotas obrigadas a ter CLC. Outro dado considerado foi a data da declaração de insolvência, sendo que apenas foram considerados os anos de 2017 e até 04.06.2018. O tipo de CLC emitida foi outro critério a ser considerado, bem como o nome da SROC que auditou as contas das empresas insolventes. Por último, foi considerado se as empresas então insolventes passaram por um PER antes de ter atingido este estado.

De referir ainda que as CLC analisadas para os anos de 2017 e 2018, dizem respeito a contas encerradas a 31.12.2016 e 31.12.2017, respetivamente.

7.3.1 Por distrito

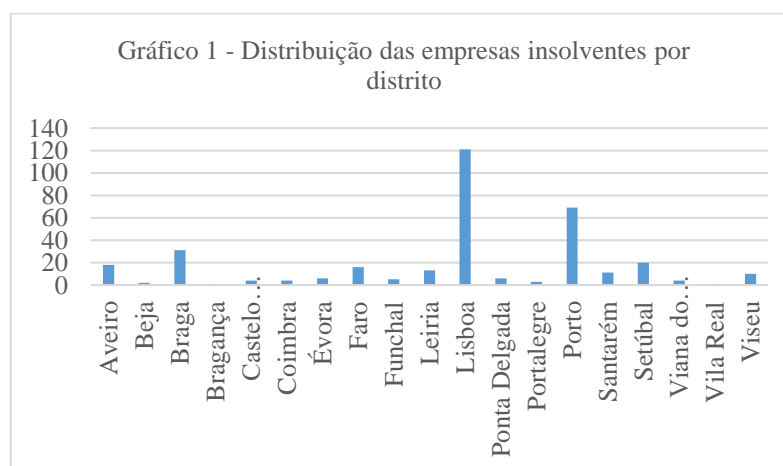
A partir da amostra selecionada, e analisando o critério da distribuição das empresas insolventes por distrito, podemos verificar a partir do Gráfico 1 que o distrito de Lisboa detém o maior número de empresas insolventes, com 121 (cento e vinte e uma) empresas, seguido do distrito do Porto, com 69 (sessenta e nove) empresas.

Deste modo, o distrito de Lisboa representa cerca de 35% do total de empresas insolventes e o distrito do Porto representa cerca de 20% das mesmas.

Estes resultados podem ser compreendidos se considerarmos o tecido empresarial nacional, uma vez que a maioria das empresas se concentra naqueles dois distritos. Ora, se um determinado distrito tiver mais empresas do que outro, então existe maior probabilidade de existirem mais empresas insolventes no primeiro caso, ou seja, naquele que detém maior número de empresas.

Se observarmos o “Barómetro Distrital” disponibilizado pela INFORMA (cf. Anexo 1), verificamos que em agosto de 2018 só o distrito de Lisboa contava com 141.410 (cento e quarenta e uma mil, quatrocentas e dez) empresas e o distrito do Porto com 84.566 (oitenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e seis) empresas. O distrito mais relevante do tecido empresarial português seguinte é Braga, contudo este apenas apresenta 37.966 (trinta e sete mil, novecentas e sessenta e seis) empresas, menos de metade do distrito do Porto.

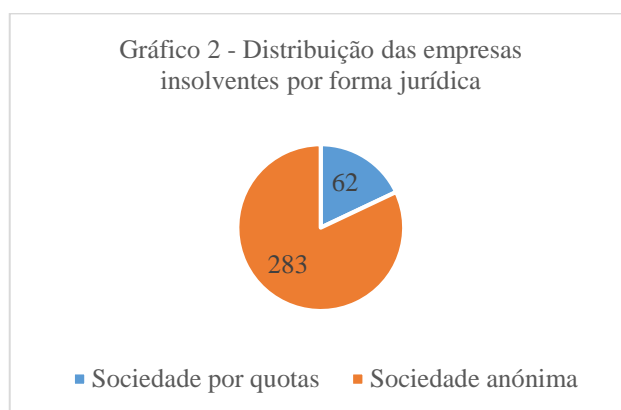
Em contrapartida, os distritos com o menor número de empresas insolventes são os distritos de Bragança e Vila Real, com apenas 1 (uma) empresa insolvente em cada distrito.



7.3.2 Por forma jurídica

Conforme referido apenas foram tidas em consideração sociedades anónimas e sociedades por quotas, sendo que estas últimas deveriam obedecer a determinados critérios. Ora, por análise ao Gráfico 2, verificamos que a grande maioria das empresas aqui em análise são sociedades anónimas. Estas últimas representam cerca de 82% do total da amostra.

Este facto poderá ser justificado se tivermos em consideração que todas as sociedades anónimas são obrigadas a ter CLC e, portanto, todas as sociedades anónimas que ficaram insolventes constam da amostra. Contudo, nem todas as sociedades por quotas são obrigadas a possuir CLC, apenas as que cumprem os requisitos do n.º 2 do Art.º 262 do CSC, motivo pelo qual apenas essas constam da amostra.



7.3.3 Por data da declaração de insolvência

Conforme foi referido, um dos parâmetros que permitiram reduzir a população para uma amostra de 345 (trezentas e quarenta e cinco) empresas foi a data da declaração de insolvência.

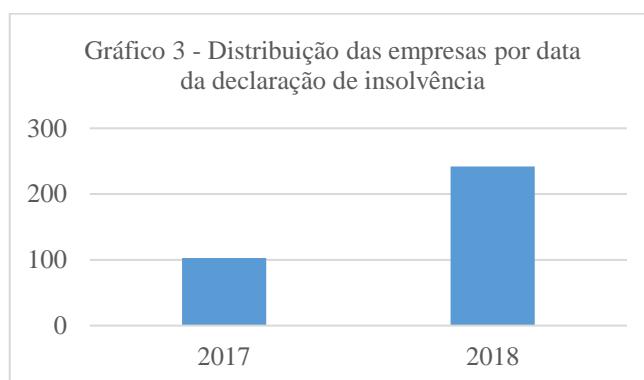
Assim, a amostra apenas contém empresas declaradas insolventes em 2017 e até 04.06.2018.

Face a este critério, podemos verificar, através do Gráfico 3 que a grande maioria das empresas em análise ficou insolvente em 2018, aliás o valor relativo a este ano é mais do dobro do valor relativo a 2017. No ano de 2017 ficaram insolventes apenas 103 (cento e três) empresas, o que corresponde a 30% da amostra e no ano de 2018 (até 04.06.2018)

ficaram insolventes 242 (duzentas e quarenta e duas), o que representa cerca de 70% da amostra em questão.

Ora, relativamente a este ponto verifica-se assim que durante apenas cerca de metade do ano de 2018 ficou insolvente uma percentagem muito maior de empresas do que durante todo o ano de 2017.

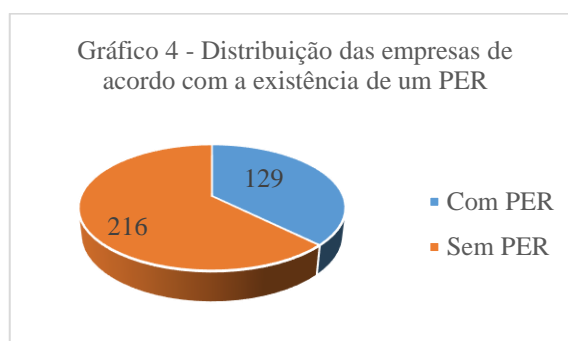
Através de dados publicados pelo Banco de Portugal, para o primeiro semestre de 2018, verifica-se que o endividamento do setor não financeiro aumentou face ao final do ano de 2017. Se as empresas deixarem de ter meios para fazer face a esse endividamento, poderão ser consideradas em situação de insolvência. Este poderá ser um dos motivos que explica os dados obtidos para estes dois anos.



7.3.4 Por Processo Especial de Revitalização

Se analisarmos as empresas da amostra que antes de terem sido declaradas insolventes foram alvo de um PER, verificamos, através do Gráfico 4, que 129 (cento e vinte e nove) empresas passaram por este processo. Este valor representa cerca de 37% das empresas, contra 62% daquelas que não passaram por um PER antes da declaração de insolvência.

Conforme se verificou anteriormente, e ainda que o número de empresas que não esteve perante um PER seja superior ao número de empresas das que passou por este processo, existem diversas razões para que uma empresa tente a sua revitalização. Por vezes a empresa efetivamente ainda pode ser recuperada e, portanto, ainda não se encontra em situação de insolvência. Contudo, em outros casos a sua situação de insolvência já é conhecida quando o PER se inicia e este funciona apenas como uma ferramenta para adiar o processo de insolvência, pelas razões já explicadas no subcapítulo 3.1.

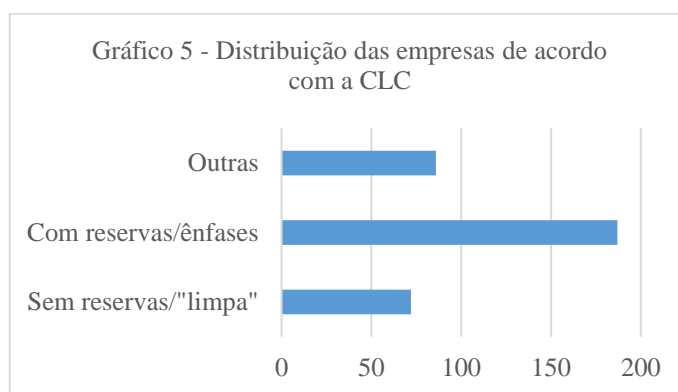


7.3.5 Por tipo de Certificação Legal das Contas

Relativamente a este ponto, e depois de selecionada a amostra, verifica-se a existência de três cenários. Um primeiro no qual o auditor emitiu uma CLC sem reservas ou também designada CLC “limpa”. Outros casos há em que o SABI indica o estado da auditoria como “qualificado”. Nestes casos, verificamos que ou o auditor emitiu uma CLC com reservas ou uma CLC com ênfases. Em casos específicos, o último ano de dados que o SABI tem disponível, relativamente a uma dada empresa, é muito anterior à data da declaração de insolvência, pelo que nestes casos não dispomos de qualquer informação quanto à CLC imediatamente anterior à data da declaração de insolvência. Assim, estas empresas apenas foram usadas para fazer o tratamento estatístico dos pontos anteriores e não serão consideradas para efeitos de análise da CLC e são indicadas no Gráfico 5 como “Outras”.

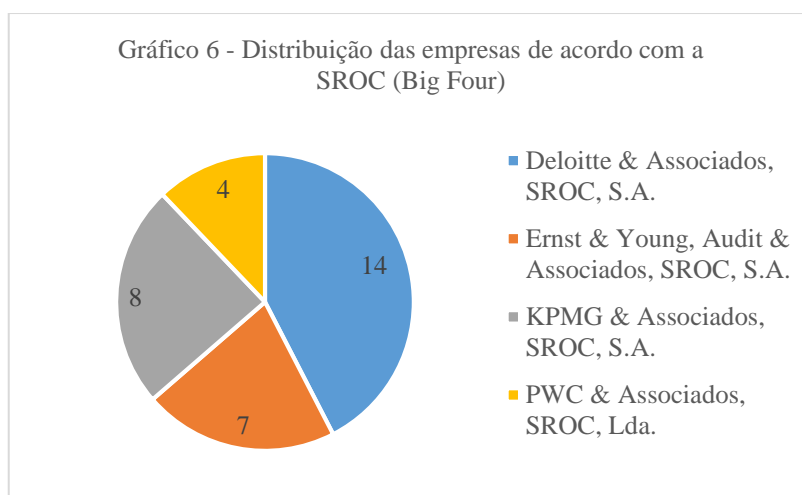
O Gráfico 5 revela que em 72 (setenta e duas) empresas e, portanto, em cerca de 21% dos casos foi emitida uma CLC sem reservas ou “limpa”. Pode assim referir-se que nestes casos, o ROC incorreu num erro do tipo I, uma vez que não alertou para a situação de insolvência da empresa e a mesma acabou por ocorrer.

Em 187 (cento e oitenta e sete) empresas e, portanto, em cerca de 54% dos casos foi emitida uma CLC com reservas e/ou com ênfases. Nestes casos, o ROC poderá ter alertado para a situação de insolvência da empresa, ou seja, poderá ter referido que a continuidade estava ameaçada.



7.3.6 Por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que realizou a auditoria

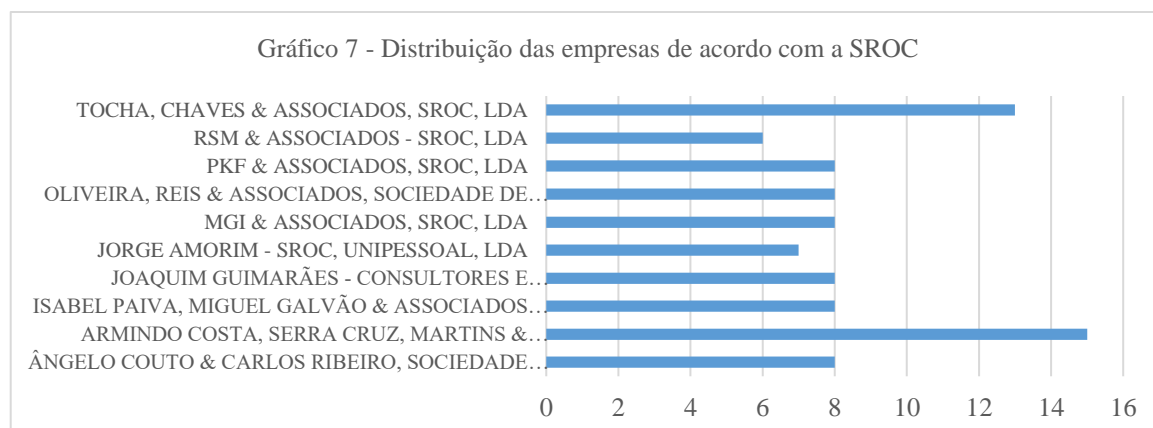
Para efeitos de análise das SROC que realizaram as auditorias das empresas da amostra em questão, foram formulados dois gráficos distintos. O primeiro apenas teve em consideração as auditorias realizadas pelas *Big Four*¹¹. O segundo gráfico representa outras SROC que tiveram o maior número de empresas auditadas. De referir ainda, que relativamente a este último apenas foram consideradas empresas com seis ou mais empresas auditadas.



Assim, e conforme podemos verificar pela análise ao Gráfico 6, tendo em conta apenas o universo das *Big Four*, a Deloitte & Associados, SROC, S. A. é a mais representativa, com 14 (catorze) empresas auditadas, o que corresponde a 4% da amostra. Por outro lado,

¹¹ Designação utilizada para fazer referência às quatro maiores empresas de auditoria a nível internacional.

a PWC & Associados, SROC, Lda. foi aquela que auditou menos empresas dentro da amostra, com apenas 1% de empresas.



No Gráfico 7 podemos verificar a existência de outras SROC que merecem destaque, uma vez que auditaram grande parte das empresas constantes da amostra. Com relevo para a Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC, e para a Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda., as quais auditaram 15 e 13 empresas, respetivamente, pelo que no conjunto estas duas SROC auditaram cerca de 8% do total das empresas em análise.

A partir da análise conjunta dos Gráficos 6 e 7 parece existir algum equilíbrio entre empresas que foram auditadas pelas *Big Four* e empresas que foram auditadas por outras SROC.

7.3.7 Análise das Certificações Legais de Contas

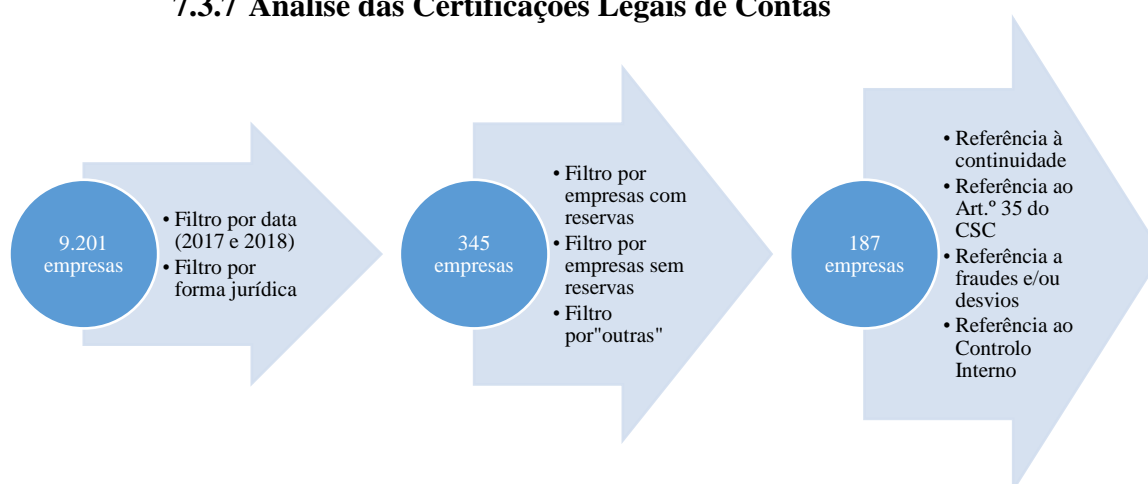


Figura 3: Descrição dos passos do trabalho realizado para efeitos do estudo empírico

Fonte: Criação própria

Após a análise estatística, torna-se essencial analisar mais pormenorizadamente algumas CLC de determinadas empresas que constituem a amostra. Contudo, tendo em consideração a dimensão da mesma, foram aplicados alguns filtros com o objetivo de diminuir o valor daquela.

Desta forma, e conforme se pode verificar pela observação da Figura 3, o ponto de partida do estudo empírico começou com 9.201 (nove mil duzentas e uma) empresas. Contudo, e de forma a analisar dados mais recentes foi aplicado um filtro que permitiu a observação de dados relativos aos anos de 2017 e 2018. Foi ainda aplicado um segundo filtro, com o objetivo de analisar apenas sociedades anónimas e sociedades por quotas obrigadas a ter CLC. Após, o número de empresas diminuiu consideravelmente, tendo sido reduzido a 345 (trezentas e quarenta e cinco) empresas.

Relativamente a este número, foi realizada uma nova triagem, a partir da qual foram retiradas as empresas com CLC sem reservas e as “outras” (referidas no ponto 6.3.5). Esta triagem levou a que ficassem apenas as empresas que tiveram uma CLC com reservas, ou seja, 187 (cento e oitenta e sete) empresas.

Tendo em consideração este novo dado (187 empresas), foi realizada uma análise tendo em conta alguns critérios. O primeiro critério diz respeito à continuidade, tendo sido analisado se o revisor fez referência ao mesmo na CLC. O segundo critério permitiu analisar empresas nas quais o ROC tenha feito referência ao Art.º 35 do CSC na CLC. As CLC foram ainda analisadas tendo em conta se o revisor mencionou a observação de situações de fraudes e/ou desvios. Por último, foi ainda verificado se existiram referências ao controlo interno nas CLC.

Neste seguimento, foram escolhidas, de forma totalmente aleatória algumas empresas, nas quais foram feitas referências, nas CLC, aos critérios acima descritos, e que se indicam de seguida.

Assim, verifica-se que existem efetivamente casos em que o ROC alertou claramente para o facto do pressuposto da continuidade estar comprometido. Tendo em conta que após a empresa foi declarada insolvente, o órgão de gestão terá tido esta observação em consideração e, certamente terá apresentado a sociedade à insolvência.

Se considerarmos alguns casos em concreto, verificamos o seguinte:

- A C.H.S-Santo António, S.A. era uma empresa sediada em Aveiro e foi declarada insolvente a 17.01.2018. A A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados,

SROC, Lda., emitiu uma CLC com ênfases, tendo referido que “(...) estas condições, juntamente com outras matérias (...) indicam a existência de uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas acerca da capacidade da Sociedade para prosseguir em continuidade (...)”.

- A Leonel & Coutinho, Lda. era uma empresa sediada em Coimbra e foi declarada insolvente a 18.04.2018. A Alberto Martins & Magalhães, SROC, Lda., emitiu uma CLC com ênfases, na qual referiu que “(...) a não serem urgentemente tomadas medidas capazes de inverterem o ciclo de resultados negativos que a empresa vem apresentando, o princípio da continuidade em que as contas estão elaboradas poderá ser posto em causa”.
- A Sogipart – Sociedade Imobiliária, SGPS, S.A. era uma empresa sediada no Porto e foi declarada insolvente a 24.08.2017. A Deloitte & Associados, SROC, S. A., emitiu uma CLC com reservas e com ênfases, tendo referido que “(...) considerando a impossibilidade de obter informação sobre a capacidade do acionista da empresa para efetuar entregas que permitam cobrir as perdas acumuladas (...) não nos é possível concluir quanto à razoabilidade da utilização do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras, e determinar os impactos que resultariam caso as mesmas fossem preparadas numa base de liquidação (...)”.

A partir de todos estes exemplos, verifica-se o quanto a opinião do ROC pode ser importante para que o órgão de gestão tome uma posição, neste caso relativamente à continuidade da empresa.

Contudo, em casos diversos podemos observar uma atuação contrária por parte do ROC, nos quais este não terá tido em consideração o pressuposto da continuidade, tendo incorrido assim num erro do tipo I.

- A Isotherme – Isolamentos Térmicos, Lda., era uma empresa sediada em Lisboa e foi declarada insolvente a 21.02.2018. A AB – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. emitiu um CLC sem reservas, relativamente ao exercício que terminou a 31.12.2016.
- A Living Colours Invest, SGPS, S.A., era uma empresa sediada em Braga e foi declarada insolvente a 28.03.2017. A Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. emitiu uma CLC sem reservas, relativamente ao exercício que terminou a 31.12.2015.

Conforme se verificou anteriormente, existem mais 70 (setenta) empresas na amostra relativamente às quais as SROC emitiram uma CLC sem reservas.

Outros casos de especial relevo dizem respeito a empresas em que o ROC chamou a atenção para o preceituado no Art.º 35 do CSC.

- A Nevag II – SGPS, S.A., era uma empresa sediada em Braga e foi declarada insolvente a 12.12.2017. A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., emitiu uma CLC com ênfases, tendo referido que “(...) a entidade apresenta capital próprio negativo (...) e um passivo corrente superior ao ativo corrente (...) delibere acerca das medidas concretas que visem o equilíbrio da entidade, dando cumprimento ao disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais (...)”.
- A Eduardo Espada, Lda., era uma empresa sediada em Évora e foi declarada insolvente a 07.04.2017. A Sebastião & Santos, SROC, emitiu uma CLC com ênfases, tendo referido que “(...) o capital próprio é inferior a metade do capital social, verificando-se, assim, a insuficiência prevista no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais (...)”.

Conforme foi possível verificar anteriormente, uma das consequências do preceituado no Art.º 35 do CSC pode ser a dissolução da sociedade, pelo que o ROC deve alertar para o mesmo, devendo, de seguida, os interessados deliberar acerca das ações a tomar. Nos casos das empresas da amostra, verificamos que todos terão deliberado pela apresentação da empresa à insolvência.

Outro ponto que foi apresentado em pontos anteriores, diz respeito à deteção de fraudes e/ou desvios que possam surgir. Caso o ROC se depare com situações que evidenciem tais acontecimentos, o mesmo deve verificar se os mesmos podem afetar as demonstrações financeiras em análise. A propósito deste tema, podemos verificar o seguinte caso:

- A Imediata – Sistemas Multimédia, S.A., era uma empresa sediada no Porto e foi declarada insolvente a 08.05.2018. A António Magalhães & Carlos Santos – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, emitiu uma CLC com reservas e com ênfases, tendo referido que “(...) foi apresentada uma queixa-crime relativa a irregularidades na gestão por parte de um Administrador (...) não nos sendo

possível quantificar os efeitos que, caso fiquem provados os factos que originaram a queixa-crime, a situação possa causar sobre as demonstrações financeiras (...).”

Ainda, em alguns casos, foram emitidas escusas de opinião, as quais, conforme verificámos anteriormente ocorrem quando o ROC não reúne as condições necessárias para formar uma opinião.

- A Rentilusa – Locação e Comércio de Equipamentos e Serviços, S.A., era uma empresa sediada em Lisboa e foi declarada insolvente a 30.10.2017. A Deloitte & Associados, SROC, S.A. emitiu uma escusa de opinião, tendo referido que “(...) não estamos em condições de expressar, e não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras (...)”.
- A EBD – Euro Biodiversidade e Desenvolvimento, SGPS, S.A., era uma empresa sediada em Lisboa e foi declarada insolvente a 03.03.2017. A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. emitiu uma escusa de opinião, tendo referido que “(...) pois não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras”.

7.3.8 Análise dos Relatórios de Auditoria Interna

Um dos objetivos inicialmente propostos passava pela análise dos RAI das empresas que constituem a amostra. Ora, uma vez que não existe o livre acesso aos mesmos como acontece com as CLC através do SABI, foram contactadas as SROC, via correio eletrónico e em alguns casos através do preenchimento de formulários nos sites das mesmas, a solicitar o envio dos referidos relatórios.

Contudo, na maioria dos casos não foi obtida qualquer resposta por parte das SROC. As empresas que deram resposta à comunicação enviada alegaram razões de confidencialidade, pelo que não foi disponibilizado qualquer relatório. Desta forma, esta constitui a maior limitação aos objetivos inicialmente propostos.

De realçar ainda que o SABI apenas disponibiliza o nome da SROC que auditou as contas das empresas e não o nome do ROC. Caso este dado fosse fornecido teria sido estabelecido um contacto direto com o mesmo, uma vez que este poderia ter nos seus papéis de trabalho os RAI das empresas em questão. Contudo na ausência desta

informação restou o envio de uma comunicação para o endereço de correio eletrónico genérico das SROC.

Assim, na ausência de acesso a esta informação, foram observadas as CLC de outra perspectiva. Foram analisadas tendo em consideração se o ROC faz alguma referência ao controlo interno, uma vez que este é o tópico, presente nas CLC, mais relacionado com a auditoria interna.

Nos casos analisados verifica-se que o controlo interno era deficitário ou por vezes não estavam implementados procedimentos de controlo, tendo os ROC referido o seguinte nas CLC emitidas:

- No caso da C.H.S – Santo António, S.A., já referida anteriormente, foi expresso pela SROC que “(...) face à impossibilidade material de efetuar uma contagem física ao caixa e à impossibilidade de realização de procedimentos alternativos eficazes, nomeadamente dada a existência de deficiências significativas ao nível do controlo interno nesta área não nos foi possível concluir quanto à razoabilidade do referido saldo (...)”.
- A Syncrea – Enterprise Communications, S.A., era uma empresa sediada em Lisboa e foi declarada insolvente a 05.05.2017. A Confraria, Ramos & Rodrigues, SROC, Lda. emitiu uma CLC na qual referiu que “(...) não tendo a empresa o sistema de controlo interno implementado para a rubrica dos inventários que nos permite obter prova suficiente e apropriada, razão pela qual não nos pronunciamos sobre o valor apresentado na rubrica de inventários e na rubrica de custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (...)”.

Nestes casos em concreto, verifica-se que o trabalho do ROC foi condicionado pela existência de deficiências ao nível do controlo interno ou pelo facto de não terem sido implementados procedimentos de controlo.

Ainda que estas conclusões não permitam avaliar um dos objetivos iniciais, o qual diz respeito ao impacto da opinião do auditor interno na continuidade das empresas, as mesmas permitem verificar que o facto das questões relacionadas com o controlo interno estarem comprometidas podem ter ameaçado a continuidade da empresa.

7.4 Conclusões, limitações e perspectivas futuras

7.4.1 Conclusões

Com base nos resultados obtidos, pretende-se neste ponto evidenciar as principais conclusões da investigação realizada.

Para o efeito deve ser realçada a pergunta de partida, a qual se centra no impacto que a opinião dos auditores pode ter na continuidade das empresas.

Da análise à opinião expressa pelos ROC na CLC, verifica-se que a mesma teve impacto na continuidade da empresa. Uma vez que a investigação apenas se centrou em empresas que ficaram insolventes, verifica-se que na maioria dos casos o ROC alertou para o facto da continuidade estar ameaçada, tendo o órgão de gestão desenvolvida as diligências necessárias para apresentar a empresa à insolvência. Estas mesmas conclusões já tinham sido partilhadas pelos autores que realizaram o estudo empírico 3, uma vez que em 52% dos casos ali analisados as empresas ficaram insolventes, mas o revisor alterou para o facto da continuidade estar comprometida.

Neste caso, poderia ainda ser questionado se a opinião do revisor preveniu ou acelerou o processo de insolvência. Aliás, esta pode ser entendida como uma das grandes consequências da opinião emitida pelo ROC. Relativamente a esta questão, a mesma já tinha sido abordada pelos autores do estudo empírico 1. Contudo, no caso em apreço e tendo em conta que apenas foram tidas em consideração empresas que efetivamente foram declaradas insolventes, nos casos em que foi referido que o pressuposto da continuidade estava ameaçado, a opinião do ROC acelerou o processo de insolvência.

Em outras situações, o ROC alertou para o preceituado no Art.º 35 do CSC. Aparenta que o órgão de gestão teve este alerta em consideração e depois de dar a conhecer a situação em que a empresa se encontrava aos interessados, terá sido decidido que o órgão de gestão deveria apresentar a empresa à insolvência.

Por outro lado, em 21% dos casos o ROC incorreu num erro tipo I, o qual se traduz na emissão de CLC sem reservas e, posteriormente, a empresa foi declarada insolvente. A partir deste dado, podemos concluir que o ROC poderá não ter avaliado o pressuposto da continuidade em conformidade. O erro tipo I também foi encontrado pelos autores que realizaram o estudo empírico 3, uma vez que em 28% dos casos do referido estudo o auditor não fez qualquer referência à continuidade, tendo emitido uma opinião sem reservas ou ênfases.

Contudo, deve ser referido que esta opinião (sem reservas) pode ter resultado do facto do órgão de gestão não ter divulgado a possível incapacidade da empresa em prosseguir com a sua atividade, nomeadamente através de distorções nas demonstrações financeiras. A mesma opinião é partilhada pelos autores do estudo empírico 1, os quais, nas suas conclusões alertaram para casos em que as perdas são ocultadas e os resultados manipulados, os quais podem influenciar a opinião do auditor.

De referir ainda o facto de 37% das empresas terem passado por um PER antes de terem sido declaradas insolventes. Por um lado, deve ser referido que esta percentagem é inferior ao número de empresas que não passou por um PER antes da insolvência, o que deve ser considerado positivo. Por outro lado, existem motivos que levam as empresas a tentarem aquele mecanismo antes da insolvência, os quais não passam pela efetiva revitalização da empresa mas sim por um adiamento de uma situação que já era conhecida *a priori*, ou seja, quando o PER se iniciou.

Outro ponto de destaque, diz respeito às SROC que realizaram as auditorias. Conforme foi referido, aparenta existir um equilíbrio entre empresas que foram auditadas pelas *Big Four* e empresas que foram auditadas por outras SROC. Relativamente à questão da dimensão das SROC, os estudos empíricos 1 e 2 partilham a mesma opinião, afirmando que quanto maior o tamanho da empresa de auditoria, menor a probabilidade de aquela incluir uma opinião que coloque em causa a continuidade da empresa em análise. Contudo, se na amostra do estudo empírico da presente dissertação considerarmos as empresas auditadas pelas *Big Four* (cf. Apêndice 2), verificamos que, salvo raras exceções, foi emitida uma opinião com reservas, tendo sido colocada em causa a continuidade das empresas.

Assim, e uma vez que não foi possível analisar o impacto da opinião dos auditores internos na continuidade das empresas, apenas podemos concluir pelo impacto dos ROC.

Em suma, estes profissionais de auditoria detêm um trabalho de enorme responsabilidade, o qual não é apenas apreciado pelo órgão de gestão, mas também por todos os *stakeholders*. De um modo geral, e a partir dos dados analisados, conclui-se que os ROC têm em consideração, nas suas análises, o pressuposto da continuidade e evidenciam-nos nas CLC. Em alguns casos, este pressuposto não foi referido, contudo deverá ser tido aqui em consideração a influência que o órgão de gestão pode ter.

7.4.2 Limitações

Ao longo de toda a investigação foram encontradas algumas limitações. Algumas delas não permitiram concluir todos os objetivos inicialmente propostos.

Uma das limitações prende-se com o facto de não ser possível obter a identificação do ROC responsável pela auditoria através do SABI, apenas foi possível extrair a informação relativa à SROC.

Esta limitação levou a que tivesse de ser contactada a SROC para efeitos da obtenção dos RAI. As SROC apenas dispõem de endereços de correio eletrónico genéricos, pelo que, na maior parte dos casos não foi obtida qualquer resposta.

Outra limitação a destacar diz respeito à disponibilidade de dados do SABI. Em alguns casos, os quais foram referenciados acima, não existia informação sobre as CLC imediatamente anteriores à data da declaração de insolvência, facto que condicionou a análise das mesmas.

7.4.3 Perspetivas futuras

Relativamente a perspetivas futuras, e tendo em consideração a relevância e atualidade do tema abordado, seria interessante proceder à análise de uma amostra maior e fazer comparações entre períodos homólogos, ou seja, entre empresas que ficaram insolventes num determinado momento e empresas que ficaram insolventes no mesmo período, mas em anos diferentes.

De forma a analisar este pressuposto (da continuidade) por outra perspetiva, e depois de ultrapassada a limitação referida acima quanto à identificação do ROC, poderiam ser realizadas entrevistas/questionários a estes profissionais acerca da problemática em questão, de forma a fazer um paralelismo entre a opinião expressa nas CLC e a opinião expressa nas entrevistas/questionários.

Por último, e caso seja possível ultrapassar a limitação relativa à cedência dos RAI, seria de interesse analisar os mesmos e avaliar o impacto que a opinião dos auditores internos pode ter na continuidade das empresas. Neste sentido, poderia ainda ser realizada uma comparação entre a opinião e as recomendações feitas pelos profissionais de auditoria interna e a opinião do ROC na CLC.

CONCLUSÃO

Foram os grandes escândalos de empresas que ficaram insolventes que contribuíram para que hoje em dia o trabalho realizado pelo auditor seja analisado detalhadamente pelos *stakeholders*.

A insolvência de uma empresa pode ter diversas implicações. Conforme referido deve ser o órgão de gestão a apresentar a empresa à insolvência, dispondo de um prazo muito específico para o fazer, assim que toma conhecimento de tal situação. Caso tal não ocorra nos prazos previstos, o órgão de gestão pode ser responsabilizado, atentas todas as consequências que o atraso da declaração de insolvência acarreta para os interessados, nomeadamente para os credores.

O normativo aplicável aos processos de insolvência em Portugal estabelece que existe culpa grave por parte do órgão de gestão em determinadas circunstâncias, prevendo as respetivas consequências.

O referido normativo prevê ainda um outro tipo de processo ao qual as empresas em situação económica difícil podem recorrer, designado PER. Este processo permite a recuperação de empresas que ainda não estejam insolventes, contudo em determinadas situações este processo é usado de forma abusiva pelas empresas que apenas pretendem adiar o processo de insolvência por diversas razões, nomeadamente para dissipar património.

Desta forma, nos capítulos seguintes foi referido como é que o ROC deve atuar quando entende que a continuidade da empresa se encontra ameaçada. Para o efeito, existem vários tipos de CLC que podem ser emitidas por aquele profissional, sendo certo que ao analisar o pressuposto da continuidade e caso o mesmo seja colocado em causa, o ROC deve emitir, pelo menos, uma CLC com uma ênfase em que esse facto seja explicado.

Por outro lado, o auditor interno deve emitir os seus RAI com o máximo rigor e responsabilidade, fazendo as recomendações certas. A opinião impressa nestes relatórios pode efetivamente condicionar ou alavancar a atuação do órgão de gestão, nomeadamente no que respeita à continuidade da empresa. O papel da auditoria interna passa ainda por assegurar que foi implementado um SCI na empresa e que o mesmo é eficiente e eficaz, uma vez que este pode ser um dos grandes aliados na dissuasão da fraude dentro de uma organização.

De forma a suportar estas premissas foram estabelecidos objetivos que deveriam ser respondidos após a elaboração do estudo empírico.

Pelo que, se considerarmos os objetivos inicialmente propostos, verificamos que não foi possível dar cumprimento a todos eles. O objetivo que pretendia analisar o impacto da opinião dos ROC na continuidade das empresas foi o que permitiu tirar mais conclusões, tendo ficado expresso que a larga maioria destes profissionais tem em consideração o pressuposto da continuidade e alerta para o facto do mesmo estar comprometido quando emite a CLC da empresa.

Contudo, em alguns casos, alguns auditores terão incorrido no designado erro tipo I, sendo certo que conforme foi referido o órgão de gestão poderá ter contribuído para que o mesmo se tenha verificado.

Tendo em conta as limitações expressas, não foi possível retirar conclusões relativamente ao impacto que a opinião dos auditores internos possa ter na continuidade das empresas, pelo que relevamos que esta questão deva ser investigada em trabalhos futuros, atenta a sua relevância, sempre com a premissa de que os obstáculos encontrados ao longo da presente investigação sejam ultrapassados, o que não ocorreu até ao momento.

Face ao exposto, podemos afirmar que a análise do pressuposto da continuidade deve continuar a ser analisada criteriosamente pelos auditores externos e internos. Estes profissionais podem efetivamente ter influência no início de qualquer processo de insolvência, o qual se iniciado no período certo pode diminuir os prejuízos para os credores e as implicações para o órgão de gestão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alves, J. S., Sarmiento, M., & Viegas de Carvalho, P. (n.d.). Eficácia do relatório de auditoria sobre o pressuposto da continuidade.
- Baptista da Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira - Teoria & Prática*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Costeira, M. J. (2012). A insolvência de pessoas coletivas - efeitos no insolvente e na pessoa dos administradores. *Julgar*, 18, 161–173. Retrieved from <http://julgar.pt/a-insolvencia-de-pessoas-coletivas-efeitos-no-insolvente-e-na-pessoa-dos-administradores/>
- Epifânio, M. do R. (2010). *Manual de Direito da Insolvência*. Coimbra: Almedina.
- Fernandes, L. A., & Matsumura Gomes, J. M. (2003). Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação, 1–23. Retrieved from <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11638/6840>
- Gallizo, J. L., & Saladrígues, R. (2015). An analysis of determinants of going concern audit opinion : Evidence from Spain stock exchange, *12*(1), 1–16.
- Gonçalves, F. R. (2013). *O Processo Especial de Revitalização*. Universidade Católica Portuguesa - Escola de Direito do Porto.
- Hill, M. M., & Hill, A. (2008). *Investigação por questionário*. Edições Sílabo.
- Lameiras, L., Frade, C., Aveiro Pereira, J., Reis Silva, F., Garcia, T., Epifânio, M. do R., ... Boularot, A. P. (2014). *Processo de Insolvência e Ações Conexas*. Centro de Estudos Judiciários. Retrieved from http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Processo_insolvencia_acoes_conexas.pdf
- Machado de Almeida, B. J. (2010). O Auditor e a Continuidade da Empresa - O Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. *Revista de Ciências Empresariais E Jurídicas*. Retrieved from <http://recipp.ipp.pt/handle/10400.22/7460>
- Machado de Almeida, B. J. (2014). *Manual de Auditoria Financeira - Uma análise integrada baseada no risco*. Lisboa: Escolar Editora.
- Marques Oliveira, J. P. (2014). A maioria dos PER acaba na insolvência. Retrieved from <http://www.re-activar.pt/a-maioria-dos-pers-acaba-na-insolvencia-da-empresas/>

- Martins, I., & Morais, G. (2013). *Auditoria Interna - função e processo*. Áreas Editora.
- Ruiz-barbadillo, E., Gómez-aguilar, N., Fuentes-, C. De, García-benau, M. A., & Fuentes-barbera, C. D. E. (2007). Audit quality and the going-concern decision- making process : Spanish evidence, *8180*. <https://doi.org/10.1080/0963818042000216820>
- Torres Carvalho, P. M. (2013). Continuidade - Estudo de um Caso. *Revisores E Auditores*. Retrieved from <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/61/Auditoria.pdf>
- Vala, J. (1986). A Análise de Conteúdo. In *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Edições Afrontamento.

APÊNDICES

APÊNDICE 1. Resultado do SABI.

Product name	Sabi		
Update number	226		
Software version	76.00		
Data update	04/06/2018 (nº 2261)		
Username	ISCAC-IP-937		
Export date	04/06/2018		
		Resultado do passo	Resultado da pesquisa
1. Estado (Portugal): Insolvência/Trâmites de Composição		11.042	11.042
2. País/Região: Portugal		627.685	11.042
3. Forma jurídica Portugal: Sociedade anónima, Cooperativa, Associação, Sociedade por quotas, Sector empresarial local/regional/estado		449.336	9.201
Pesquisa Booleana : 1 E 2 E 3			
		Total	9.201

APÊNDICE 2. Lista de empresas que constituem a amostra.

Nome	Distrito	NIPC	Forma jurídica	Data da declaração de insolvência	SROC	Tipo de CLC
C.H.S - SANTO ANTÓNIO, S.A.	Aveiro	507535537	Sociedade Anónima	17/01/2018	A. FIGUEIREDO LOPES, M. FIGUEIREDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
CUSTÓDIO SANTOS GUERRA, S.A.	Viseu	500598533	Sociedade Anónima	05/01/2018	A. FIGUEIREDO LOPES, M. FIGUEIREDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
CUSTÓDIO DOS SANTOS GUERRA - IMOBILIÁRIA, S.A.	Viseu	506454568	Sociedade Anónima	17/01/2018	A. FIGUEIREDO LOPES, M. FIGUEIREDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
CROVAM-ARRAN DE INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTO, S.A.	Aveiro	501350721	Sociedade Anónima	22/12/2017	A.JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA	Com reservas
TALHOS LINO & VICENTE, LDA	Lisboa	505467615	Sociedade por Quotas	22/09/2017	AB - ANTÓNIO BERNARDO & ASSOCIADO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
ISOTERME - ISOLAMENTOS TÉRMICOS, LDA	Lisboa	500142726	Sociedade por Quotas	21/02/2018	AB - ANTÓNIO BERNARDO & ASSOCIADO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
TURISCARAMULO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO CARAMULO, S.A.	Viseu	502580011	Sociedade Anónima	22/02/2017	AB - ANTÓNIO BERNARDO & ASSOCIADO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
DIAS, FERREIRA & SILVA, LDA	Porto	500752117	Sociedade por Quotas	09/02/2018	ADÉRITO CARDOSO, SROC, UNIPessoal, LDA	Sem reservas
JOSÉ DIAS, LDA	Porto	500155909	Sociedade por Quotas	01/10/2017	ADÉRITO CARDOSO, SROC, UNIPessoal, LDA	Com reservas
SHELTUBE - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELÉTRICAS, S.A.	Porto	508384915	Sociedade Anónima	08/05/2017	ADRIANO TORRES, SROC, UNIPessoal, LDA	Com reservas
MAFAVIS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Porto	501471367	Sociedade Anónima	19/05/2017	ADRIANO TORRES, SROC, UNIPessoal, LDA	Com reservas
LEONEL & COUTINHO, LDA	Coimbra	500837163	Sociedade por Quotas	18/04/2018	ALBERTO MARTINS & MAGALHÃES, SROC, LDA	Com reservas
IMOSEAGLE SETE - GESTÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	507972104	Sociedade Anónima	23/02/2017	ALBERTO SOARES & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
TZIRANDA, S.A.	Lisboa	506714284	Sociedade Anónima	11/01/2018	ALBUQUERQUE ARAGÃO & ASSOCIADO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
HS - CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.	Lisboa	503916579	Sociedade Anónima	06/03/2017	AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
TERRAS D'ALCÁÇER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Lisboa	507789849	Sociedade Anónima	19/04/2017	AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
ROCKSUN - CONSULTORIA, GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Lisboa	506553345	Sociedade Anónima	27/06/2017	AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
EMPOBOR - EMPRESA PORTUGUESA DE BORRACHAS, LDA	Leiria	500095604	Sociedade por Quotas	13/09/2017	AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
CRAVEX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E	Setúbal	501694056	Sociedade Anónima	02/11/2017	AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

CONSULTORIA DE GESTÃO, S.A.							
BASTOS & BASTOS, LDA	Aveiro	500703876	Sociedade por Quotas	07/03/2018	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
HANDSTEPS, S.A.	Aveiro	500709394	Sociedade Anónima	29/03/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
CORKFOC CORTIÇAS, S.A.	Aveiro	501917420	Sociedade Anónima	19/07/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
JOALHARIA ALCAIDE, S.A.	Aveiro	508685885	Sociedade Anónima	09/06/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
WOODONE - MOBILIÁRIO, S.A.	Porto	506683842	Sociedade Anónima	30/08/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas	
THIRTY EIGHT FORTY SIX - GUEST HOUSE, S.A.	Porto	502931710	Sociedade Anónima	13/06/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
ENERGFOZ - INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.	Porto	505053691	Sociedade Anónima	04/12/2017	ÂNGELO COUTO & CARLOS RIBEIRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
SÁ & PEREIRA, LDA	Castelo Branco	501817476	Sociedade por Quotas	19/11/2017	ANGELO MANUEL DE OLIVEIRA COUTO	Sem reservas	
CRUZ & AREAL, S.A.	Porto	504007416	Sociedade Anónima	28/09/2017	ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra	
COSTA, FERNANDES & REIS, S.A.	Porto	505899566	Sociedade Anónima	19/07/2017	ANTÓNIO ANJOS, F. BRANDÃO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra	
GRANITALVES - GRANITOS E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	Porto	502068922	Sociedade Anónima	19/09/2017	ANTÓNIO BAPTISTA, ELÍSIO QUINTAS E LINO VIEIRA - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
CONSTRUTORRES - IMOBILIÁRIA II, S.A.	Lisboa	502619406	Sociedade Anónima	23/01/2018	ANTÓNIO BELÉM & ANTÓNIO GONÇALVES - SROC, LDA	Outra	
AUTO-JARDIM DO ALGARVE - AUTOMÓVEIS DE ALUGUER, S.A.	Faro	500035407	Sociedade Anónima	05/08/2017	ANTÓNIO BORGES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
C.I.L. - CENTRO DE INFORMÁTICA, S.A.	Lisboa	500809690	Sociedade Anónima	26/06/2017	ANTÓNIO BORGES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas	
AUTO JARDIM DE LISBOA - AUTOMÓVEIS DE ALUGUER, LDA	Lisboa	500124485	Sociedade por Quotas	09/02/2018	ANTÓNIO BORGES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas	
MEIOSTEC - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	Lisboa	503904945	Sociedade Anónima	10/05/2018	ANTÓNIO BORGES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO, S.A.	Santarém	500069093	Sociedade Anónima	20/03/2018	ANTÓNIO GRENHA, BRYANT JORGE & ASSOCIADO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas	
IMEDIATA - SISTEMAS MULTIMÉDIA, S.A.	Porto	503532100	Sociedade Anónima	08/05/2018	ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS SANTOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
EURO-BILHAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BILHARES, S.A.	Porto	508341205	Sociedade Anónima	02/06/2017	ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS SANTOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas	
TEKNOTHURI, S.A.	Lisboa	510393527	Sociedade Anónima	15/01/2018	ANTÓNIO MARIA VELEZ BELÉM - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Outra	

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

PINTO & BENTES, S.A.	Lisboa	500217858	Sociedade Anónima	19/02/2018	ANTÓNIO MARIA VELEZ BELÉM - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPessoal, LDA	Com reservas
A.FLORES, LDA	Leiria	500303371	Sociedade por Quotas	04/04/2017	ARLINDO LOURENÇO, AUDITORES - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPessoal, LDA	Sem reservas
TOMSIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONCENTRADO DE TOMATE, S.A.	Beja	502348216	Sociedade Anónima	02/08/2017	ARMANDO MEIRELES, LOPES VINGA - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
VIVAPLAST - INDÚSTRIA DE MOLDES, S.A.	Aveiro	504287613	Sociedade Anónima	18/01/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
SINTEXFIL - INDÚSTRIA DE FIOS TÊXTEIS, S.A.	Aveiro	501430202	Sociedade Anónima	17/04/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
LEVIRA II - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO METÁLICO, S.A.	Aveiro	501052780	Sociedade Anónima	17/10/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
PREBUILD - SPORTS, S.A.	Aveiro	509675131	Sociedade Anónima	07/08/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
CONFACT, S.A.	Braga	504271733	Sociedade Anónima	10/08/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
COSTA & CARNEIRO, S.A.	Braga	500598029	Sociedade Anónima	27/02/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
LUCRICAPITAL - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Braga	507883179	Sociedade Anónima	23/01/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
URBIFINS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Braga	505263025	Sociedade Anónima	21/02/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
PREBUILD IB ÁFRICA, S.A.	Lisboa	510331831	Sociedade Anónima	12/06/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
JCML DEVELOPMENTS, S.A	Porto	502564318	Sociedade Anónima	19/09/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
INPESPONTO INVESTIMENTOS, S.A.	Porto	509857728	Sociedade Anónima	18/04/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
IBER AGREE III, S.A.	Setúbal	508930464	Sociedade Anónima	04/05/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
CASTRO & CASTRO RODRIGUES, S.A.	Braga	505200120	Sociedade Anónima	13/03/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
CONSTANTINO CARNEIRO DE SOUSA, LDA	Braga	500876703	Sociedade por Quotas	14/05/2018	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
BICO-CHATO, S.A.	Porto	508855861	Sociedade Anónima	19/01/2017	ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
PLANFIN CONTAS - CONTABILIDADE ASSESSORIA ECONÓMICA E FINANCEIRA, S.A.	Lisboa	505215608	Sociedade Anónima	04/07/2017	AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
NUTRIGREEN II SALADS, S.A.	Santarém	509401724	Sociedade Anónima	06/10/2017	AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

NUTRIGREEN, S.A.	Santarém	508025095	Sociedade Anónima	06/10/2017	AUREN AUDITORES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
ADRAVE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO AVE, S.A.	Braga	504636103	Sociedade Anónima	21/12/2017	AZEVEDO, JOSÉ LUÍS PINTO DE	Sem reservas
BRANDIA CENTRAL - DESIGN E COMUNICAÇÃO, S.A.	Lisboa	501637478	Sociedade Anónima	12/01/2017	BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
GROVE ADVANCED CHEMICALS (PORTUGAL), S.A.	Porto	508808391	Sociedade Anónima	03/02/2017	BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
ANTÓNIO JOÃO PACHECO, LDA	Faro	501776745	Sociedade por Quotas	09/04/2018	BARÃO, SILVA, MATOS & ASSOCIADO, SROC	Com reservas
LIFE BEAT - CENTRO DIAGNÓSTICO AVANÇADO, S.A.	Lisboa	508844070	Sociedade Anónima	25/01/2018	BARBAS, MARTINS, MENDONÇA & ASSOCIADOS - S.R.O.C., LDA	Com reservas
PREBESAN - PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO DE SANTARÉM, LDA	Santarém	502292350	Sociedade por Quotas	21/06/2017	BCA - B.COSTA & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
MUNDIGLOBO - HABITAÇÃO E INVESTIMENTOS, S.A.	Lisboa	501154663	Sociedade Anónima	07/03/2017	BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
44 A - IMOBILIÁRIA E TURISMO, LDA	Lisboa	502870001	Sociedade por Quotas	12/01/2018	BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
PRÁXIA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	Lisboa	504232975	Sociedade Anónima	20/09/2017	BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
GREENFIBER TECH, S.A.	Porto	509967400	Sociedade Anónima	27/11/2017	BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
STAREXTRASLINE - COMÉRCIO DE EXTRAS PARA AUTOMÓVEIS, LDA	Santarém	505110393	Sociedade por Quotas	14/07/2017	BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra
VIDEOVISÃO ELECTRÓNICA, LDA	Porto	501417320	Sociedade por Quotas	27/09/2017	BORDA RODRIGUES & ASSOCIADO, SROC	Com reservas
ARMAZENS GEMA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.	Porto	500589151	Sociedade Anónima	28/09/2017	BORDA RODRIGUES & ASSOCIADO, SROC	Com reservas
FERRINDAL - INDÚSTRIAS DE ALUMÍNIOS E FERRO, LDA	Lisboa	501483209	Sociedade por Quotas	12/10/2017	BORREGO, ALBERTO RAMON	Sem reservas
IBERFER - EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.	Viseu	500714371	Sociedade Anónima	08/02/2017	BOTELHO ROSEIRO & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
SOPOCORT - SOCIEDADE PORTUGUESA DE CORTIÇA, LDA	Aveiro	503035777	Sociedade por Quotas	09/10/2017	C.& R.RIBAS PACHECO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
ROCHA, MOTA & SOARES, S.A.	Porto	500233675	Sociedade Anónima	25/07/2017	C.& R.RIBAS PACHECO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
VERSO DA HISTÓRIA - EDIÇÃO E CONTEÚDOS, S.A.	Porto	510501435	Sociedade Anónima	21/05/2018	CARAVELA, DUARTE E BAGANHA, SROC	Com reservas
QN - EDIÇÃO E CONTEÚDOS, S.A.	Porto	503531294	Sociedade Anónima	30/08/2017	CARAVELA, DUARTE E BAGANHA, SROC	Com reservas
JOSÉ MARQUES, S.A.	Porto	500158134	Sociedade Anónima	02/08/2017	CARAVELA, DUARTE E BAGANHA, SROC	Sem reservas
SÃO CONRADO - AUTOMÓVEIS, S.A.	Porto	501279555	Sociedade Anónima	05/03/2018	CARLOS AIRES & AMADEU COSTA LIMA, SROC	Com reservas
SÃO CONRADO II - IMOBILIÁRIA, S.A.	Porto	504013114	Sociedade Anónima	19/01/2017	CARLOS AIRES & AMADEU COSTA LIMA, SROC	Com reservas
HERDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - IMOBILIÁRIA, S.A.	Porto	506756114	Sociedade Anónima	23/03/2018	CARLOS AIRES & AMADEU COSTA LIMA, SROC	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

ZITEP SGPS, S.A.	Porto	506179672	Sociedade Anónima	14/05/2018	CARLOS AIRES & AMADEU COSTA LIMA, SROC	Com reservas
TECMOLDE - CENTRO TÉCNICO DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA	Leiria	500422702	Sociedade por Quotas	22/02/2017	CARLOS MIGUEL COSTA, SROC, UNIPessoal, LDA	Outra
KARISA BUSINESS, S.A.	Aveiro	508605865	Sociedade Anónima	19/03/2018	CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, S.R.O.C., LDA	Com reservas
GABINETE DE CORRETORES DE SEGUROS DE OLÍMPIO DE MAGALHÃES, LDA	Porto	501105581	Sociedade por Quotas	24/02/2017	CARMO & CERQUEIRA, SROC, LDA	Com reservas
OAC - OUTDOOR ADVERTISING COMMUNICATION, S.A.	Porto	508505275	Sociedade Anónima	07/02/2018	CARMO & CERQUEIRA, SROC, LDA	Outra
GRUPO SOUSA PEDRO - SGPS, S.A.	Lisboa	504099507	Sociedade Anónima	19/01/2017	CASCAIS, RODRIGUES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
GRANIMUNDO - SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE GRANITOS S.A.	Viseu	502529091	Sociedade Anónima	23/03/2017	CFA - CRAVO, FORTES, ANTÃO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
AC&JJ - CONSTRUÇÕES, S.A.	Lisboa	508455332	Sociedade Anónima	24/04/2017	CLÁUDIO PAIS, SROC, UNIPessoal, LDA	Sem reservas
SYNCREA - ENTERPRISE COMMUNICATIONS, S.A.	Lisboa	507838130	Sociedade Anónima	05/05/2017	CONFRARIA, RAMOS & RODRIGUES, SROC, LDA	Com reservas
MULTIFROTA ASSETS - IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	506589498	Sociedade Anónima	09/05/2017	CONFRARIA, RAMOS & RODRIGUES, SROC, LDA	Com reservas
RENTIPAR INDÚSTRIA, SGPS, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Funchal	511157681	Sociedade Anónima	05/01/2017	CRC-COLAÇO, ROSA, COELHO & ASSOCIADO - SROC, LDA	Outra
RENTIMUNDI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Lisboa	502421002	Sociedade Anónima	14/02/2018	CRC-COLAÇO, ROSA, COELHO & ASSOCIADO - SROC, LDA	Outra
MODAZUR, S.A.	Lisboa	507765729	Sociedade Anónima	14/09/2017	CRUZ, CUNHA, CAMPOS & ASSOCIADO - SROC, LDA	Outra
CONSERVAS BELAMAR, LDA	Porto	500071802	Sociedade por Quotas	11/05/2018	CRUZ, CUNHA, CAMPOS & ASSOCIADO - SROC, LDA	Outra
CORDEIROS GALERIA, S.A.	Porto	501974164	Sociedade Anónima	23/02/2018	CRUZ, CUNHA, CAMPOS & ASSOCIADO - SROC, LDA	Com reservas
ALFREDO JOSÉ RIBEIRO FERNANDES & FILHOS, S.A.	Braga	501606629	Sociedade Anónima	07/02/2017	CRUZ, PEREIRA, AMARAL & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
AQUAFOUR - SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO, S.A.	Braga	506645258	Sociedade Anónima	07/03/2017	CRUZ, PEREIRA, AMARAL & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
AQUATUBO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	Braga	503195960	Sociedade Anónima	23/02/2018	CRUZ, PEREIRA, AMARAL & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
NBO - ENGENHARIA E AMBIENTE, S.A.	Porto	507488806	Sociedade Anónima	10/01/2017	CRUZ, PEREIRA, AMARAL & ASSOCIADO, SROC, LDA	Outra
ETÊXTEIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.	Porto	507882660	Sociedade Anónima	21/11/2017	CUNHA, MARIA MANUELA FERREIRA DA	Com reservas
TGLOBAL SUPPLY, LDA	Lisboa	508713641	Sociedade por Quotas	05/04/2018	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Outra
GALILEI IMOBILIÁRIA - SGPS, S.A.	Lisboa	506035913	Sociedade Anónima	05/01/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA FÁBRICA DO GELO, S.A.	Lisboa	502108193	Sociedade Anónima	19/09/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
RENTILUSA - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE	Lisboa	504412272	Sociedade Anónima	30/10/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S.A.							
PLANMEDIÇÃO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	505232936	Sociedade Anónima	08/02/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
DJD - GESTÃO, MARCAS PARTICIPAÇÕES, LDA	Lisboa	509287816	Sociedade por Quotas	06/09/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
NAUINVEST SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	505331535	Sociedade Anónima	04/07/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
QUINTA DA TORRE DE SANTO ANTÓNIO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	503430587	Sociedade Anónima	03/03/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
PLEIADE - INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A.	Lisboa	502802790	Sociedade Anónima	26/01/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
BPN - SGPS, S.A.	Lisboa	504687069	Sociedade Anónima	05/03/2018	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
EASY QUICK - GESTÃO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A.	Lisboa	506898113	Sociedade Anónima	08/07/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
GALILEI INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.	Lisboa	504641298	Sociedade Anónima	27/04/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
SOGIPART SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SGPS, S.A.	Porto	504641280	Sociedade Anónima	24/08/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
PRADO KARTON - COMPANHIA DE CARTÃO, S.A.	Santarém	505524562	Sociedade Anónima	31/08/2017	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S.A.		Com reservas
RAMOS & QUARESMA, LDA	Faro	506960293	Sociedade por Quotas	30/01/2018	DFK & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES DE OFICIAIS DE CONTAS, LDA		Com reservas
OBRIHA - CONSTRUÇÕES, S.A.	Faro	503877484	Sociedade Anónima	05/12/2017	DFK & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES DE OFICIAIS DE CONTAS, LDA		Outra
AÇOMONTA - SOCIEDADE DE ARMADURAS, S.A.	Santarém	503402346	Sociedade Anónima	17/05/2018	DFK & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES DE OFICIAIS DE CONTAS, LDA		Com reservas
CDP, S.A.	Faro	513011803	Sociedade Anónima	10/02/2017	DOMINGOS BARÃO, JOSÉ SILVA & DANIEL VICENTE, SROC		Sem reservas
DISREGO, LDA	Ponta Delgada	512011745	Sociedade por Quotas	10/07/2017	DUARTE GIESTA & ASSOCIADO, SROC, LDA		Com reservas
J.PIMENTEL, S.A.	Ponta Delgada	512004838	Sociedade Anónima	24/07/2017	DUARTE GIESTA & ESTEVES RODRIGUES- SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTA		Sem reservas
ACUINOVA - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A.	Coimbra	507958780	Sociedade Anónima	28/07/2017	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Com reservas
MANUEL JOAQUIM ORVALHO, S.A.	Évora	500179182	Sociedade Anónima	13/02/2017	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Com reservas
AMAL - S.G.P.S., S.A.	Lisboa	507882300	Sociedade Anónima	29/11/2017	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Com reservas
ARTLANT PTA, S.A.	Setúbal	507865448	Sociedade Anónima	26/07/2017	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Com reservas
SIDERFER - PRODUTOS SIDERÚRGICOS, S.A.	Setúbal	502896035	Sociedade Anónima	13/10/2017	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Outra
ASSICOMATE IMOBILIÁRIA, S.A.	Setúbal	508925797	Sociedade Anónima	05/02/2018	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Outra
ASSICOMATE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.	Setúbal	502729520	Sociedade Anónima	23/03/2018	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.		Outra
IMOBBLUE SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	505178796	Sociedade Anónima	09/08/2017	ESAC - ESPÍRITO SANTO & ASSOCIADOS, SROC, LDA		Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

PINHOL - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	Porto	500217785	Sociedade Anónima	15/12/2017	ESAC - ESPÍRITO SANTO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
MANUEL OLIVEIRA SAMPAIO, S.A.	Porto	505961970	Sociedade Anónima	22/03/2017	ESTEVES, PINHO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
CONSTROPE - CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	Castelo Branco	502828110	Sociedade Anónima	14/06/2017	F. PÊGA MAGRO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Outra
MOBIRAMOS, S.A.	Porto	509569439	Sociedade Anónima	07/02/2018	FÁTIMA CARNEIRO - SROC, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
TASEM - METAL TÉCNICA, S.A.	Porto	505079097	Sociedade Anónima	14/05/2018	FATIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
COMPANHIA EDITORA DO MINHO, S.A.	Braga	500068631	Sociedade Anónima	14/05/2018	FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
JC TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.	Funchal	511083939	Sociedade Anónima	06/02/2018	FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
BULHOSA LIVREIROS - SOCIEDADE COMÉRCIO LIVREIRO, S.A.	Lisboa	501612068	Sociedade Anónima	15/01/2018	FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
LMB - SGPS, S.A.	Porto	506619982	Sociedade Anónima	04/12/2017	FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
COUTINHO & FILHOS, LDA	Aveiro	500079544	Sociedade por Quotas	03/10/2017	FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA, SROC, LDA	Sem reservas
INEMPI, S.A.	Viseu	508061326	Sociedade Anónima	16/11/2017	FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA, SROC, LDA	Outra
ORTEK - MÁQUINAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, S.A.	Porto	509357040	Sociedade Anónima	12/02/2017	FERNANDO RIBEIRO & OLIVEIRA MAIA - S.R.O.C., LDA	Com reservas
ROCATI - GESTÃO DE EVENTOS, S.A.	Porto	507614194	Sociedade Anónima	07/05/2018	FILIFE AREOSA & FARIA, SROC - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
DIAS CRUZ - REPARAÇÕES AUTO, LDA	Lisboa	502523980	Sociedade por Quotas	31/01/2018	FLORIANO TOCHA, PAULO CHAVES & ASSOCIADO, SROC, LDA	Sem reservas
MACLE, S.A.	Setúbal	502270080	Sociedade Anónima	03/01/2017	FORTUNATO & RAFAEL - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
RODRIGUES & FILIPE, S.A.	Setúbal	500990654	Sociedade Anónima	22/03/2017	FORTUNATO & RAFAEL - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
J.A.R. SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	Setúbal	503385026	Sociedade Anónima	18/09/2017	FORTUNATO & RAFAEL - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
SOJORMÉDIA CAPITAL, S.A.	Lisboa	508707730	Sociedade Anónima	05/02/2018	GASPAR CASTRO, ROMEU SILVA & ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA	Com reservas
ICENTRAL NEWS, S.A.	Lisboa	510293638	Sociedade Anónima	06/01/2017	GASPAR CASTRO, ROMEU SILVA & ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA	Com reservas
BIODROID ENTERTAINMENT, S.A.	Lisboa	508071755	Sociedade Anónima	12/05/2017	GONÇALVES & QUINAZ, SROC, LDA	Com reservas
VERDEGOLF - CAMPOS DE GOLF DOS AÇORES, S.A.	Ponta Delgada	512020256	Sociedade Anónima	18/08/2017	GRANT THORNTON & ASSOCIADOS - S.R.O.C., LDA	Com reservas
M.ROSÁRIO & ROCHA, LDA	Porto	500913510	Sociedade por Quotas	10/01/2018	HENRIQUE, DUARTE E GONÇALVES - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
MAIPEXSPORT, S.A.	Lisboa	509273408	Sociedade Anónima	07/02/2017	HERNANI DUARTE, JUSTINO VALENTE & SANTOS SILVA - SROC	Sem reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

VILAÇA & COSTA, S.A.	Braga	506932010	Sociedade Anónima	22/01/2018	ISABEL MOTA & MAXIMINO MOTA, SROC	Outra
AGRILANCA - CASA AGRÍCOLA, S.A.	Faro	502733926	Sociedade Anónima	14/08/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Sem reservas
IMOLANCA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Faro	502635649	Sociedade Anónima	19/10/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Sem reservas
AGETAV - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TAVIRA, S.A.	Faro	504761510	Sociedade Anónima	06/01/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Com reservas
COLGUER - PROMOÇÃO E VENDAS IMOBILIÁRIAS, S.A.	Faro	502212969	Sociedade Anónima	24/02/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Outra
LANCA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	Faro	501471570	Sociedade Anónima	27/12/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Sem reservas
TYTEC - TECNOLOGIAS DE INTEGRAÇÃO, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA, S.A.	Lisboa	508781590	Sociedade Anónima	12/10/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Com reservas
SOCIEDADE DE EMPREITADAS CENTREJO, LDA	Portalegre	501636404	Sociedade por Quotas	26/04/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Outra
SERRANO & FILHOS, S.A.	Portalegre	501399305	Sociedade Anónima	03/04/2017	ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS SROC, LDA	Outra
POINT'S PORTUGAL, S.A.	Leiria	508470307	Sociedade Anónima	26/01/2018	J.CAMILO & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
SERCULTUR - CONTEÚDOS DIGITAIS, S.A.	Lisboa	506076091	Sociedade Anónima	20/11/2017	J.CAMILO & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
CAMIN - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E TURISMO, S.A.	Lisboa	502486350	Sociedade Anónima	21/09/2017	J.CAMILO & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
ENJOYCONQUEST, S.A.	Setúbal	513244174	Sociedade Anónima	11/12/2017	J.M.ALMEIDA, SASKIA LOPES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra
TEAMVIEW - SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.	Lisboa	505028360	Sociedade Anónima	15/01/2018	J.RITO, SROC - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
ROBCORK - VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, S.A.	Portalegre	508949246	Sociedade Anónima	07/06/2017	J.RITO, SROC - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
CASA DO CARVALHAL - COMPANHIA PORTUGUESA DE CONSTRUÇÕES DE QUALIDADE, S.A.	Braga	504260090	Sociedade Anónima	15/11/2017	JOÃO ARAÚJO & ANTÓNIO OLIVEIRA - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
RESIPOWER, S.A.	Leiria	509224288	Sociedade Anónima	23/03/2018	JOÃO CRUZ, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
URBANOP - URBANIZAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA	Braga	501188673	Sociedade por Quotas	26/07/2017	JOAQUIM GUIMARÃES - CONSULTORES E AUDITORES, LDA	Outra
J.GOMES - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÁVADO, S.A.	Braga	501176454	Sociedade Anónima	28/02/2018	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Outra
COMINFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	Braga	504309145	Sociedade Anónima	05/05/2017	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

RIOBRAVO - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, S.A.	Braga	500650985	Sociedade Anónima	10/04/2018	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Outra
J.V.SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA	Braga	500738297	Sociedade por Quotas	22/11/2017	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Com reservas
EYP - CONSTRUÇÕES, S.A.	Braga	509283977	Sociedade Anónima	23/11/2017	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Sem reservas
TOMBIGBEE, S.A.	Braga	505228700	Sociedade Anónima	20/07/2017	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Sem reservas
CEDIARCOS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ARCOS DE VALDEVEZ, S.A.	Viana do Castelo	505176459	Sociedade Anónima	09/08/2017	JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC	Outra
PORSEG - SISTEMAS DE SEGURANÇA, S.A.	Porto	500972486	Sociedade Anónima	01/02/2017	JORGE AMORIM - SROC, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
APLICAÇÃO URBANA - IMOBILIÁRIA, SGPS, S.A.	Lisboa	502597062	Sociedade Anónima	05/02/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
SPORTSFORUM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	Porto	505478633	Sociedade Anónima	28/02/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
DOLCE VITA MIRAFLORES - EXPLORAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.	Porto	506927687	Sociedade Anónima	02/03/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
GCC LISBOA - GESTÃO DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.	Porto	505033666	Sociedade Anónima	08/03/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
APLICAÇÃO URBANA XIII - INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	Porto	507457145	Sociedade Anónima	14/03/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
APLICAÇÃO URBANA RETAIL, SGPS, S.A.	Porto	506957403	Sociedade Anónima	05/02/2018	JORGE AMORIM & SUSANA PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas
DEXTER TECHNOLOGIES, S.A.	Porto	510659233	Sociedade Anónima	24/10/2017	JORGE MACEDO & NUNO BORGES, SROC, LDA	Sem reservas
PLANOPHARMA - GESTÃO DE FARMÁCIAS, S.A.	Porto	508839904	Sociedade Anónima	07/04/2017	JORGE MACEDO & NUNO BORGES, SROC, LDA	Sem reservas
CELTICERÂMICA - INDÚSTRIA CERÂMICA PORTUGUESA, S.A.	Aveiro	500060223	Sociedade Anónima	29/06/2017	JORGE MORGADO, SROC, UNIPESSOAL, LDA	Outra
AS - INDÚSTRIA DE CALÇADO, LDA	Aveiro	503123943	Sociedade por Quotas	11/07/2017	JORGE SILVA, NETO, RIBEIRO & PINHO - SROC, LDA	Com reservas
STEP INSIDE, S.A.	Aveiro	508851980	Sociedade Anónima	09/01/2018	JORGE SILVA, NETO, RIBEIRO & PINHO - SROC, LDA	Com reservas
I9 COLOR, S.A.	Braga	510643183	Sociedade Anónima	02/08/2017	JOSÉ LUÍS AZEVEDO, SROC, UNIPESSOAL, LDA	Sem reservas
CCT - CONTACT CENTER E TELEMARKETING, S.A.	Lisboa	508805384	Sociedade Anónima	20/04/2017	JÚLIO ALVES, MARIO BAPTISTA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
RICON INDUSTRIAL - PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO, S.A.	Braga	506606490	Sociedade Anónima	11/12/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
DELVESTE - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S.A.	Braga	502594780	Sociedade Anónima	11/12/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
NEVAG - SGPS, S.A.	Braga	506159809	Sociedade Anónima	11/12/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Com reservas
RICON SERVIÇOS - SERVIÇOS PARTILHADOS DE GESTÃO, S.A.	Braga	506606520	Sociedade Anónima	11/12/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
NEVAG II - SGPS, S.A.	Braga	500232636	Sociedade Anónima	12/12/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

SOIL, SGPS, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Funchal	502485019	Sociedade Anónima	17/01/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Com reservas
MOVVO, S.A.	Porto	508977754	Sociedade Anónima	13/11/2017	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
MARPE - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS, S.A.	Setúbal	500612480	Sociedade Anónima	26/04/2018	KPMG & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Com reservas
S.I.C.N.E.T.- SISTEMAS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO, NOVOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS, S.A.	Porto	502115866	Sociedade Anónima	14/08/2017	KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Com reservas
MÓDULO II - ASSESSORES DE EMPRESAS, S.A.	Porto	504674773	Sociedade Anónima	29/05/2017	KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Com reservas
IPSB - INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BUSTOS, S.A.	Aveiro	508142660	Sociedade Anónima	18/09/2017	LCA - LEAL, CARREIRA & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
EXTRINVEST - AGRO PECUÁRIA, S.A.	Évora	504482963	Sociedade Anónima	16/11/2017	LEOPOLDO ALVES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas
CINTRA - URBANIZAÇÕES, TURISMO E CONSTRUÇÕES, S.A.	Lisboa	500332185	Sociedade Anónima	30/04/2018	LEOPOLDO ALVES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
CENTRAL NACIONAL RETALHISTA - DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE GRANDE CONSUMO, S.A.	Lisboa	504602195	Sociedade Anónima	26/01/2017	LEOPOLDO ALVES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
CASTILHO HOLDINGS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	Lisboa	507750780	Sociedade Anónima	28/05/2017	LOJA F, LDA	Com reservas
JOÃO FERNANDES DA SILVA, S.A.	Braga	500669686	Sociedade Anónima	13/11/2017	LOPES VINGA, ARTUR MOREIRA & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
COREWORKS - PROJECTOS DE CIRCUITOS E SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.	Lisboa	505298503	Sociedade Anónima	26/04/2017	LUÍS ESTEVES AFONSO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DA QUINTA DO PERÚ, S.A.	Setúbal	502143975	Sociedade Anónima	28/07/2017	LUÍS ESTEVES AFONSO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
CARNES LM - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES, S.A.	Lisboa	502169370	Sociedade Anónima	26/02/2018	M.PEREIRA & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
BORVUL - BORRACHAS VULCANIZADAS, LDA	Leiria	501215530	Sociedade por Quotas	15/09/2017	MANUEL DOMINGUES & ASSOCIADO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
BIRCHVIEW - IMOBILIÁRIA, S.A.	Faro	507873165	Sociedade Anónima	31/05/2017	MANUEL FONSECA & JOSÉ SANTOS - SROC, LDA	Com reservas
ISR - CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.	Faro	501857214	Sociedade Anónima	24/04/2017	MANUEL FONSECA & JOSÉ SANTOS - SROC, LDA	Com reservas
DISCONTO - DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO, S.A.	Porto	500533520	Sociedade Anónima	09/08/2017	MÁRIO DIAS, CONSULTOR, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
CJF EXPORT, LDA	Viana do Castelo	509283942	Sociedade por Quotas	12/12/2017	MÁRIO DIAS, CONSULTOR, UNIPESSOAL, LDA	Sem reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

SOLNAVE - RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.	Lisboa	500272328	Sociedade Anónima	03/04/2018	MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
R-TRAILER, S.A.	Leiria	510861130	Sociedade Anónima	04/12/2017	MARQUES DE ALMEIDA, J.NUNES, V.SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
VINHOS PARCEIROS, S.A.	Leiria	500242682	Sociedade Anónima	27/06/2017	MARQUES DE ALMEIDA, J.NUNES, V.SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Sem reservas
PLÁCIDO JOSÉ SIMÕES, S.A.	Évora	501232117	Sociedade Anónima	08/03/2018	MARQUES DOS REIS E CALADO BARRENTO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
PANIFICAÇÃO REUNIDA DE QUELUZ, LDA	Lisboa	500210756	Sociedade por Quotas	21/03/2017	MARQUES DOS REIS E CALADO BARRENTO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
FUELTEJO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.	Setúbal	505298783	Sociedade Anónima	04/09/2017	MARTINS PEREIRA, JOÃO CARECA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
SCOPROLUMBA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, S.A.	Viseu	501208143	Sociedade Anónima	13/11/2017	MARTINS PEREIRA, JOÃO CARECA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
SGIE 2000 - CONSULTORES EM ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, S.A.	Lisboa	504827880	Sociedade Anónima	23/03/2018	MATOS & VAZ, SROC	Com reservas
LIVING COLOURS - TÊXTEIS, S.A.	Braga	500001979	Sociedade Anónima	12/01/2017	MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Outra
LIVING COLOURS INVEST, SGPS, S.A.	Braga	507607244	Sociedade Anónima	28/03/2017	MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
DISTRINEWS II - DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, S.A.	Lisboa	503682314	Sociedade Anónima	16/09/2017	MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Outra
SANTOS, FERREIRA & SILVA, S.A.	Lisboa	501663495	Sociedade Anónima	03/05/2017	MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Outra
TRARESOL - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.	Porto	503978620	Sociedade Anónima	21/05/2018	MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.	Sem reservas
KWANZA COMMERCE (EUROPE), S.A.	Lisboa	507834259	Sociedade Anónima	27/02/2018	MC GODINHO & ASSOCIADO SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
SOENVIL - SOCIEDADE DE EMPREITADAS VILARINHOS, S.A.	Lisboa	500270970	Sociedade Anónima	11/07/2017	MC GODINHO & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
CERTAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	Lisboa	502856262	Sociedade Anónima	27/11/2017	MC GODINHO & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
NÓNIO-HIROSS - REPRESENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, LDA	Lisboa	500202915	Sociedade por Quotas	20/03/2017	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
URBIGARDEN - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	505713187	Sociedade Anónima	08/11/2017	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
RIVIERA, SGPS, S.A.	Lisboa	507350162	Sociedade Anónima	26/03/2018	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
ABREU & ABREU, LDA	Porto	503334383	Sociedade por Quotas	26/02/2018	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
PEREIRA & FERREIRA, LDA	Porto	500395217	Sociedade por Quotas	18/12/2017	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
PANIFICADORES REUNIDOS DE CORUCHE, LDA	Santarém	500567727	Sociedade por Quotas	02/02/2018	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA	Setúbal	500413681	Sociedade por Quotas	21/06/2017	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

QUINTA DO ANJO, LDA						
COUTADINHA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA, S.A.	Setúbal	500253005	Sociedade Anónima	14/03/2017	MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
TO - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, S.A.	Lisboa	502003294	Sociedade Anónima	30/05/2017	MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Sem reservas
OLIVIMO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	504934996	Sociedade Anónima	27/09/2017	MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
ERMESA - SOCIEDADE METALOMECÂNICA, S.A.	Porto	506858014	Sociedade Anónima	28/04/2017	MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Outra
TAMINVEST - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Porto	503315346	Sociedade Anónima	12/07/2017	MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Sem reservas
SITEL - SOCIEDADE INSTALADORA DE TUBAGENS E EQUIPAMENTOS, S.A.	Lisboa	500251509	Sociedade Anónima	31/07/2017	NAVALHO, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Com reservas
LANDTERRASSE - IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	507976584	Sociedade Anónima	30/06/2017	NAVALHO, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
ORMOBRA - IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	507072600	Sociedade Anónima	10/01/2017	NAVALHO, MARTINS & ASSOCIADOS, SROC	Outra
SOCIEDADE COMERCIAL ENTRE-VINHOS, SPIRITS E SABORES, DISTRIBUIÇÃO, S.A.	Funchal	509266835	Sociedade Anónima	15/05/2018	NEVES DA SILVA E MARIA J. PIMENTA, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas
TERMÁQUINA - MÁQUINAS INDUSTRIAIS, S.A.	Lisboa	501149899	Sociedade Anónima	27/06/2017	NEVES DA SILVA E MARIA J. PIMENTA, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
ASDRUBAL J.A., S.A.	Porto	504385259	Sociedade Anónima	11/10/2017	NOVAIS, ANACORETA & ASSOCIADO, SROC, LDA	Outra
A.C. - BIO COSMÉTICA, S.A.	Lisboa	502113243	Sociedade Anónima	03/11/2017	NUNES CAMEIRA E ANTUNES CABRERA, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
MOTORINC - VEÍCULOS MOTORIZADOS, S.A.	Viseu	507285050	Sociedade Anónima	11/07/2017	NUNO OLIVEIRA - SROC, UNIPESSOAL, LDA	Com reservas
JOÃO DE OLIVEIRA CARREIRO, LDA	Ponta Delgada	512005079	Sociedade por Quotas	20/12/2017	OLIVEIRA E VERGAMOTA - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
LOCALSOFTWARE - SISTEMAS DE GESTÃO, S.A.	Lisboa	507873718	Sociedade Anónima	23/01/2018	OLIVEIRA REGO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
ALGARVESOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	Faro	500015767	Sociedade Anónima	12/05/2017	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
CONSTROVIAS, S.A.	Lisboa	509796346	Sociedade Anónima	09/03/2018	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FILNADIA, LDA	Lisboa	502350725	Sociedade por Quotas	23/01/2017	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
BIOTECA - PRESERVAÇÃO DE CÉLULAS ESTAMINAIS, S.A.	Lisboa	507289870	Sociedade Anónima	20/09/2017	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
AMMIRATI PURIS LINTAS - AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PUBLICIDADE, LDA	Lisboa	500571627	Sociedade por Quotas	16/04/2018	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
ESMERALDO F.DE ALMEIDA, LDA	Lisboa	500099391	Sociedade por Quotas	12/06/2017	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

MEIOREGIONAL - GESTÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS, S.A.	Lisboa	507041984	Sociedade Anónima	22/03/2018	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra
FÁBRICA DE CALÇADO SOZÉ, S.A.	Porto	500687544	Sociedade Anónima	07/05/2018	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS, S.A.	Braga	502052384	Sociedade Anónima	06/03/2017	OSCAR QUINTA, CANEDO DA MOTA & PIRES FERNANDES, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
AUTO OLIVEIRA, S.A.	Braga	502582618	Sociedade Anónima	24/01/2017	OSCAR QUINTA, CANEDO DA MOTA & PIRES FERNANDES, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
J.C.N.-IP - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, S.A.	Lisboa	503462802	Sociedade Anónima	25/08/2017	P.MATOS SILVA, GARCIA JR., P.CAIADO & ASSOCIADO - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
SEBASTIÃO ALMERINDO BARBOSA SEIXAS & FILHOS, S.A.	Viana do Castelo	500243352	Sociedade Anónima	05/01/2018	PALM-PEREIRA, ALMEIDA, LINHARES, MONTEIRO & ASSOCIADO, SROC, LDA	Outra
PASTELNOR - INDÚSTRIA E INOVAÇÃO ALIMENTAR, LDA	Vila Real	509206620	Sociedade por Quotas	12/04/2018	PALM-PEREIRA, ALMEIDA, LINHARES, MONTEIRO & ASSOCIADO, SROC, LDA	Com reservas
TOMARLIMPE - SOCIEDADE COMERCIAL DE LIMPEZAS, LDA	Lisboa	501853405	Sociedade por Quotas	02/01/2018	PATRÍCIO, MIMOSO E MENDES JORGE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
POLO DO CABO - LEZÍRIAS RESORT HOTEL, S.A.	Lisboa	506969886	Sociedade Anónima	12/02/2018	PATRÍCIO, MIMOSO E MENDES JORGE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Sem reservas
TRANSPORTES SILVA MARQUES, LDA	Porto	500289573	Sociedade por Quotas	24/04/2018	PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Com reservas
RPP SOLAR - ENERGIAS SOLARES, S.A.	Santarém	509024530	Sociedade Anónima	23/04/2018	PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Com reservas
MARIDEAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS CONGELADOS, LDA	Viana do Castelo	504426710	Sociedade por Quotas	10/01/2017	PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Com reservas
BANHA E VIEGAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO ALGARVE, S.A.	Faro	501701125	Sociedade Anónima	29/05/2017	PEDRO MIGUEL BRITO & PATRÍCIA CARDOSO DA SILVA, SROC, LDA	Com reservas
METAL ÁREA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	Lisboa	502258004	Sociedade por Quotas	30/01/2017	PEDRO MIGUEL BRITO & PATRÍCIA CARDOSO DA SILVA, SROC, LDA	Com reservas
A.M.J.G. - COMUNICAÇÕES, S.A.	Aveiro	503887153	Sociedade Anónima	19/06/2017	PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE DE PÁDUA CÔRTE-REAL	Com reservas
MASAC - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS, S.A.	Coimbra	500182183	Sociedade Anónima	22/03/2018	PINTO CASTANHEIRA & MIGUEL CASTANHEIRA, SROC, LDA	Com reservas
W4N - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A.	Lisboa	510908195	Sociedade Anónima	19/02/2018	PINTO RIBEIRO, LOPES RIGUEIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
VARANDAS DE SOUSA, S.A.	Bragança	503380750	Sociedade Anónima	18/04/2018	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
HIS-E-HEALTH INNOVATION SYSTEMS, S.A.	Coimbra	508071321	Sociedade Anónima	08/03/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
DEEPSKY, S.A.	Faro	508409764	Sociedade Anónima	14/09/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
MOBBIT SYSTEMS - INFOCOMUNICAÇÃO, S.A.	Lisboa	506576329	Sociedade Anónima	07/03/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
IBT INTERNET BUSINESS TECHNOLOGIES - INFORMÁTICA, S.A.	Lisboa	506550117	Sociedade Anónima	11/07/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

BOULEVARD - EXECUTIVE AND LUXURY CAR SERVICE, S.A.	Lisboa	513000046	Sociedade Anónima	27/04/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
RS HOLDING, SGPS, S.A.	Lisboa	509409253	Sociedade Anónima	15/12/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
HELPED - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA	Setúbal	506069010	Sociedade por Quotas	30/11/2017	PKF & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
ANDRADE & IRMÃO, S.A.	Ponta Delgada	512001642	Sociedade Anónima	18/05/2017	PONTE, VALTER EMANUEL DA COSTA	Sem reservas
ARTUR DOS REIS FIALHO & FILHOS - ARMAZÉNS DE CALÇADO DA BENEDITA, LDA	Leiria	501743294	Sociedade por Quotas	07/03/2018	PONTES, BAPTISTA & ASSOCIADO, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra
COMPANHIA AGRÍCOLA DE PENHA GARCIA, S.A.	Castelo Branco	500498628	Sociedade Anónima	11/10/2017	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
COMPANHIA DAS ÁGUAS DA FONTE SANTA DE MONFORTINHO, S.A.	Castelo Branco	500067716	Sociedade Anónima	14/02/2017	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
TÊXTIL GRAMAX INTERNACIONAL - SOCIEDADE DE TÊXTEIS E CONFECÇÕES, LDA	Lisboa	500290547	Sociedade por Quotas	22/01/2018	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
EBD - EURO BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO, SGPS, S.A.	Lisboa	507951328	Sociedade Anónima	03/03/2017	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
TÊXTEIS MOINHOS VELHOS, LDA	Leiria	500283273	Sociedade por Quotas	19/02/2018	RAIMUNDO ALEIXO, CELESTINO RODRIGUES & SILVERIO RODRIGUES, S. R. O. C.	Com reservas
TRANSAQUA - SOCIEDADE IBÉRICA DE TUBAGENS, S.A.	Beja	509177158	Sociedade Anónima	21/09/2017	RCA - ROSA, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
LISBOA 98 - ESTUDOS E PROJECTOS, S.A.	Lisboa	503091570	Sociedade Anónima	28/11/2017	RCA - ROSA, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Com reservas
FAILSAFE, S.A.	Lisboa	508441072	Sociedade Anónima	08/02/2017	RCA - ROSA, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Outra
SILVERTUR - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.	Lisboa	505881756	Sociedade Anónima	24/01/2018	REINALDO SOARES, ROGÉRIO COELHO & JOSE JACOB - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra
FIBNET - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S, S.A.	Setúbal	504646281	Sociedade Anónima	02/08/2017	REINALDO SOARES, ROGÉRIO COELHO & JOSE JACOB - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Com reservas
DIAMANTINO MAIA & MAIA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Porto	504752901	Sociedade Anónima	14/03/2017	RODRIGO CARVALHO & M.GREGÓRIO, SROC, LDA	Com reservas
RE-SOURCE PORTUGUESA, DESMONTAGEM E RECICLAGEM DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, S.A.	Porto	508177618	Sociedade Anónima	08/03/2018	RODRIGO, GREGÓRIO & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
SODICEL - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, S.A.	Lisboa	500270716	Sociedade Anónima	03/04/2018	ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
OMNIASOL - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	Faro	500391998	Sociedade Anónima	05/12/2017	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra
SAFETECH, S.A.	Lisboa	509446647	Sociedade Anónima	10/07/2017	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Sem reservas

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

GELPESCA - E DE COMÉRCIO DE CONGELADOS, S.A.	Lisboa	500696853	Sociedade Anónima	27/11/2017	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra
TRACAR - TRANSPORTES DE CARGA E COMÉRCIO, S.A.	Porto	500286574	Sociedade Anónima	15/02/2018	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra
PACIFICTRADE - IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO, S.A.	Porto	501807063	Sociedade Anónima	07/02/2018	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra
DOURUNIDOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Porto	503766623	Sociedade Anónima	21/05/2018	RSM & ASSOCIADOS - SROC, LDA	Outra
3C - CUSTOMER CONTACT CENTER - CONSULTADORIA EM DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÃO S, S.A.	Lisboa	505173700	Sociedade Anónima	07/09/2017	RUI ASCENÇÃO & JOÃO ROSA, SROC	Outra
TALAÍDE PARQUE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	Lisboa	503788856	Sociedade Anónima	20/06/2017	SALGUEIRO, CASTANHEIRA & ASSOCIADO, SROC	Com reservas
BRANGANÇA & FERREIRA, FERRAGENS, S.A.	Porto	506691063	Sociedade Anónima	15/03/2017	SANTOS CARVALHO & ASSOCIADOS, SROC, S.A.	Outra
EUROSTAND - STANDS E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA	Lisboa	501943889	Sociedade por Quotas	15/10/2017	SANTOS PINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
OBRIVERCA CAPITAL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	Lisboa	509455689	Sociedade Anónima	14/06/2017	SANTOS PINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
C.E.R.J. - CONSTRUÇÕES, S.A.	Lisboa	506932931	Sociedade Anónima	06/06/2017	SANTOS PINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas
CAIXIVERCA - ALUMÍNIOS, LDA	Lisboa	504607006	Sociedade por Quotas	09/10/2017	SANTOS PINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Com reservas
S.E.J. - EMPREENHIMENTO DE SÃO JOÃO DOS MONTES, S.A.	Lisboa	502892293	Sociedade Anónima	30/09/2017	SANTOS PINHO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra
FAMEG - MONTAGENS ELÉTRICAS GERAIS, S.A.	Ponta Delgada	512060991	Sociedade Anónima	04/04/2018	SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
IRMÃOS MAGALHÃES, S.A.	Porto	500141444	Sociedade Anónima	03/07/2017	SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra
EDUARDO ESPADA, LDA	Évora	501532692	Sociedade por Quotas	07/04/2017	SEBASTIÃO & SANTOS, SROC	Com reservas
CORALGA - DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, LDA	Lisboa	500076421	Sociedade por Quotas	03/01/2017	SEBASTIÃO & SANTOS, SROC	Com reservas
RELAXTUR, S.A.	Viséu	513140492	Sociedade Anónima	03/04/2018	SEGURO, LUÍS FILIPE DA CRUZ PEREIRA	Sem reservas
LOCAGER, S.A.	Santarém	514111330	Sociedade Anónima	12/01/2018	TCC - TELMA CARREIRA CURADO, SROC, UNIPessoal, LDA	Com reservas
BARRY - TOWAGE & OFF SHORE - SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	Funchal	511147198	Sociedade Anónima	05/07/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas
AQUAPLÁSTICOS, S.A.	Leiria	502812494	Sociedade Anónima	16/05/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas
ESCOLHA CERTA - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	Lisboa	503250023	Sociedade Anónima	25/09/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra

O impacto da opinião dos auditores na continuidade das empresas

ARTIGOS PARA O LAR, S.A.							
DUARBEL - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	Lisboa	500023670	Sociedade Anónima	03/07/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
SOCIJOBA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.	Lisboa	502191422	Sociedade Anónima	04/01/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
GEOPLANO CONSULTORES, S.A.	Lisboa	500126348	Sociedade Anónima	21/12/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
LUTA II - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, S.A.	Lisboa	506378667	Sociedade Anónima	22/05/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
FBN - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL, S.A.	Lisboa	507811496	Sociedade Anónima	27/02/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas	
BETOCOFRA - COFRAGENS, CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	Lisboa	502929340	Sociedade Anónima	31/05/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
TCBS - TRADING, CONSULTING, BUSINESS SOLUTIONS, S.A.	Lisboa	508602939	Sociedade Anónima	03/05/2018	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas	
VELO D'OURO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PELES, S.A.	Santarém	503337374	Sociedade Anónima	02/10/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
TUBTEC - SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA CANALIZAÇÕES, S.A.	Setúbal	505666812	Sociedade Anónima	04/01/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas	
H + - CONSTRUÇÕES, S.A.	Setúbal	503425982	Sociedade Anónima	03/02/2017	TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas	
JOÃO CRISTOVÃO CHINA & CA., LDA	Lisboa	500149364	Sociedade por Quotas	06/03/2018	UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Sem reservas	
ATECNIC - ACTIVIDADES TÉCNICAS INDUSTRIAIS, LDA	Lisboa	500633290	Sociedade por Quotas	20/04/2018	UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
RPM FARMA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, S.A.	Setúbal	508401208	Sociedade Anónima	21/07/2017	UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Outra	
MULTIFROTA - COMÉRCIO E GESTÃO DE FROTAS, S.A.	Lisboa	502622431	Sociedade Anónima	27/04/2017	VICTOR JOSÉ & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra	
TOTIUS TERRARUM, LDA	Lisboa	504789872	Sociedade por Quotas	03/10/2017	VICTOR JOSÉ & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Outra	
FIRMARE - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA	Lisboa	507291271	Sociedade por Quotas	08/02/2017	VICTOR JOSÉ & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA	Sem reservas	
CROUDCARE, S.A.	Évora	509840876	Sociedade Anónima	08/02/2017	VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	Com reservas	
EQUIGRU - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, S.A.	Viseu	500702985	Sociedade Anónima	07/07/2017	VÍTOR CAMPOS & JOSÉ PEREIRA, SROC, LDA	Com reservas	
COVIATOP II - ASSISTÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LDA	Leiria	507579810	Sociedade por Quotas	23/08/2017	VITOR OLIVEIRA E HELIA FELIX, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS	Outra	
SARRAIPA - MÁQUINAS E	Leiria	501261230	Sociedade Anónima	21/02/2017	VITOR VALENTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, UNIPESSOAL, LDA	Sem reservas	

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

ANEXO 1

“Barómetro Distrital” da INFORMA

